

# Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XIII | Edição nº 449

Quarta-feira, 12 de março de 2025

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

## ELIMINE OS FOCOS DO **MOSQUITO!**



- **TAMPE CAIXAS D'ÁGUA**
- **NÃO ACUMULE ÁGUA PARADA**
- **LIMPE CALHAS E RALOS**
- **MANTENHA QUINTAIS E TERRENOS LIMPOS**

O MOSQUITO NÃO TEM CHANCE  
SE CADA UM FIZER A SUA PARTE!



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊ

ACESSE NOSSO SITE:  
[JANDIRA.SP.GOV.BR](http://JANDIRA.SP.GOV.BR)

61 anos

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

### Lei Complementar nº 160 De 20 de fevereiro de 2025.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO À ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** O artigo 27-C, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27-C A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Diretoria de Assuntos Institucionais

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II - Diretoria de Convênios e Contratos

a) Departamento de Consórcios e Parcerias

b) Departamento de Captação de Convênio

III - Diretoria de Assuntos Religiosos." (NR)

**Art. 2º.** O artigo 29, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete da Secretaria:

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II- Coordenação Geral Administrativo

a) Diretoria de Administração

1. Divisão de Serviços Administrativos

I Departamento de Arquivo Municipal

I Departamento do Almoxarifado

I Departamento de Patrimônio

I Departamento do Protocolo Municipal;

2. Divisão de Vigilância de Patrimonial

a) Inspeção de Vigilância

III - Coordenação - Geral Operacional

a) Diretoria de Recursos Humanos e Pessoal

b) Diretoria de Concursos.

1. Divisão de Gestão de Pessoas;

I Departamento de Previdência Social;" (NR)

**Art. 3º.** Ficam criados 1 (uma) Função de Confiança de Coordenador Geral Administrativo e 1 (uma) Função de Confiança de Coordenador Geral Operacional, na referência C-14 junto a Secretária Municipal de Administração passando a fazer parte do Anexo VII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

§ 1º. As funções de confiança constantes no art 3º desta Lei Complementar referentes a Secretaria Municipal de Administração são restritas aos servidores ocupante de cargos efetivos do município de Jandira.

§ 2º. Compete ao Coordenador Geral Administrativo:

I - Gestão de Recursos e Infraestrutura: Supervisionar a alocação de recursos materiais, financeiros e patrimoniais da secretaria;

II - Garantir a manutenção e o funcionamento adequado da infraestrutura física e dos equipamentos;

III - Suporte às Diretorias: Apoiar a Diretoria Administrativa na elaboração e execução de políticas de gestão interna;

IV - Otimização de Processos: Identificar e propor melhorias nos processos administrativos, visando maior eficiência e redução de custos.

V - Implementar sistemas de controle e monitoramento das atividades administrativas;

VI - Integração com Recursos Humanos: Colaborar com a Diretoria de Recursos Humanos na gestão de folha de pagamento, benefícios e capacitação de servidores;

VII - Apoiar na elaboração de planos de cargos e salários, alinhados às políticas administrativas. Relatórios e Comunicação: Elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades administrativas para o secretário adjunto. Facilitar a comunicação entre as diretorias e a alta gestão. Compete ao Coordenador.

§ 3º. Compete ao Coordenador Geral Operacional: Supervisão das Operações:

I - Coordenar e supervisionar as atividades operacionais das diretorias, garantindo o cumprimento de prazos e metas;

II - Acompanhar a execução de projetos e programas da secretaria;

III - Gestão de Processos de Concursos e Seleção: Supervisionar a Diretoria de Concursos, garantindo a realização de processos seletivos transparentes e eficientes;

III - Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares nos editais e etapas de seleção;

IV - Integração entre Áreas: Promover a integração entre as diretorias administrativa, de recursos humanos e de concursos, alinhando as operações aos objetivos estratégicos da secretaria;

V - Mediar conflitos e solucionar problemas operacionais entre as áreas;

VI - Monitoramento e Avaliação: Implementar indicadores de desempenho para avaliar a eficácia das operações;

VII - Propor ajustes e melhorias contínuas nos processos operacionais;

VIII - Suporte à Tomada de Decisão: Fornecer dados e informações operacionais para subsidiar a tomada de decisão do secretário adjunto;

IX - Elaborar relatórios de desempenho operacional e apresentar sugestões de melhoria.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, passar-se-á a denominar-se Secretaria Municipal de Incentivo ao Micro Empreendedorismo, devendo a alínea "d" do Inciso II do artigo 20, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passar a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20. (...)

I - (...)

II - (...)

e. Secretaria Municipal de Incentivo ao Micro Empreendedorismo."

**Art. 5º.** Por força da alteração constante no artigo 2º desta Lei, a Seção V, do Capítulo II, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passar a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V

Da Secretaria Municipal de Incentivo ao Micro Empreendedorismo

Art. 33-C. À Secretaria Municipal de Incentivo ao Micro Empreendedorismo compete:

I - promover estudos de viabilidade econômica para as micro e pequenas empresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de governo e não governamentais;

II - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais classificados como MEI's e EPP's do Município em consonância os órgãos fazendários ;

III - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, fomento e apoio bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal para aprimoramento das atividades comerciais e industriais que envolvam as Micro Empresas Individuais e de Pequeno porte.;

IV - obter informações de natureza socio econômicas à respeito do Município e manter atualizado um sistema de registros de dados estatísticos, das informações colhidas neste seguimento;

V - manter contatos com entidades públicas ou privadas para obter ações e informações de interesse do Município;

VI - manter relações com a comunidade, de forma que sejam formadas cooperativas que envolvam e comuniquem as atividades deste seguimento ;

VII - promover o apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados da área.

Art. 33-D. A Secretaria Municipal de Incentivo ao Micro Empreendedorismo compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete da Secretaria

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II - Diretoria de Micro Empreendedorismo." (NR)

**Art. 6º.** O artigo 35, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete da Secretaria:

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II - Diretoria de Assistência Especial e Programas Sociais

a) Divisão de Assistência Especial e Programas Sociais

1. Departamento do Bolsa Família

2. Coordenadoria do CREAS

3. Coordenadoria da Casa da Criança

b) Divisão de Assistência Básica

1. Coordenadoria do CRAS

2. Coordenadoria Geral dos NIC`S

3. Coordenadoria do Banco de Alimentos

III - Diretoria da Pessoa com Deficiência

a) Coordenadoria de Acessibilidade

IV - Diretoria da Pessoa Idosa

a) Coordenadoria do Centro Convivência do Idoso." (NR)

**Art. 7º.** O artigo 37, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 A Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete da Secretaria

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II - Diretoria de Desenvolvimento Habitacional

a) Divisão de Planejamento Urbano

1. Departamento de Reassentamento e Regularização Fundiária;

2. Departamento de Gestão de Programas Habitacionais e Parcerias Federativas;

III - Diretoria de Planejamento e Gestão do Território:

a) Divisão de Projetos e Construção de Edificações do Município (DEPROCEM)

1. Departamento Técnico de Engenharia e Análise de Projetos de Uso de Imóveis

2. Departamento de Análise Documental e Topografia

IV - Diretoria de Gestão de Serviços Concessionários

V- Diretoria de Controle Urbano." (NR)

**Art. 8º.** O artigo 50-C, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50-C À Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação, compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Diretoria de Esportes, Lazer e Recreação

a) Divisão Lazer, Recreação e Promoção Esportiva;

1. Departamento de Promoção Esportiva

II - Diretoria da Juventude

a) Divisão de Políticas para Juventude." (NR)

**Art. 9º.** Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Assuntos Religiosos, 01 (um) cargo de Diretor da Pessoa com Deficiência, 01 (um) cargo de Diretor da Juventude, 01 (um) cargo de Diretor da Pessoa Idosa e 01 (um) cargo de Diretor de Controle Urbano, todos na referência C-12 passando a fazer parte do Anexo VII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

**Art. 10.** Ficam alteradas, as referências no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da lei nº 1373, de 27 de dezembro de 2002, conforme abaixo:

I - ANALISTA TECNICO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA M\_28 para M\_31

II - MONITOR CURSO MANICURE E PEDICURE M\_06 para M\_12

**§ 1º.** O disposto por este artigo não representa, para qualquer efeito, modificação das atribuições, dos requisitos, dos direitos e dos deveres dos servidores públicos de que trata esta lei.

**§ 2º.** O disposto por este artigo não prejudica a Classe horizontal de cada servidor, preservando-se a letra da classe em que cada servidor se encontra e prosseguindo-se a promoção da classe horizontal.

**§ 3º.** O disposto por este artigo não prejudica os demais benefícios e vantagens dos servidores.

**Art. 11.** Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assessor de Diretoria, passando a fazer parte do Anexo VII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

**Art. 12.** Fica alterado no ANEXO VII, da LEI nº 73, de 01 de dezembro de 2015, para que conste a referência do cargo de Secretário Municipal de Adjunto de Segurança Pública, como C-15, conforme tabela constante no anexo I que integra esta lei, devendo a alteração constar no ANEXO VII, da LEI nº 73, de 01 de dezembro de 2015, dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 13.** Fica alterado no ANEXO III, da LEI nº 73, de 01 de dezembro de 2015, a nomenclatura do cargo de Secretário Municipal de Empreendedorismo, conforme tabela constante no anexo II que integra esta lei, devendo a alteração constar no ANEXO VIII, da LEI nº 73, de 01 de dezembro de 2015, considerando que o cargo é ocupado por agente político.

**Art. 14.** Fica alterada a tabela referente a "Secretaria Municipal da Saúde" integrante do ANEXO VII da Lei Complementar Nº 73 de 1º De dezembro de 2015, conforme tabela constante no anexo III que integra essa lei.

**Art. 15.** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.025.

#### Prefeitura do Município de Jandira

Em 20 de fevereiro de 2025.

#### HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

#### CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

### ANEXO I

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública	Ref. C-15
---	-----------

### ANEXO II

#### NOVA DENOMINAÇÃO cargo agente político

Denominação Atual	Nova Denominação
Secretário Municipal de Empreendedorismo	Secretário Municipal de Incentivo ao Micro Empreendedorismo

### ANEXO III

#### ANEXO VII - RELAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Secretaria Municipal da Saúde		
Cargo/Função de Confiança	Qt	Remuneração
....	...	....
Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento (FC)	1	R\$ 9.000,00
Coordenador Clínico da Unidade de Pronto Atendimento (FC)	1	R\$ 5.500,00
Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento (FC)	1	R\$ 3.500,00
Responsável Técnico de Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (FC)	1	R\$ 3.500,00
Responsável Técnico de Nutrição da Unidade de Pronto Atendimento (FC)	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento (FC)	2	R\$ 3.500,00
Chefe da Equipe de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento (FC)	2	R\$ 3.500,00

#### Lei Complementar nº 161 De 20 de fevereiro de 2025.

**"Dispõe sobre a criação de cargo público, alteração de estrutura, junto a Lei Complementar 73, de 1 de dezembro de 2015, e das outras providências."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** O artigo 20, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

- .....
- Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - Da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento
  - Da Secretaria Municipal da Educação
  - Da Secretaria Municipal da Saúde
  - Da Secretaria Municipal de Cultura
  - Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
  - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
  - Da Secretaria Municipal da Segurança Pública
  - Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
  - Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e

## Transportes

k) Da Secretaria Municipal das Políticas de Atenção a Mulher e Igualdade Racial

l) Da Secretaria Municipal da Família e Cidadania

m) Da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º.** Por força da alteração constante no artigo 1º desta Lei, a Seção V, do Capítulo III, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passar a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

### **Seção V - Secretaria Municipal de Cultura**

**Art. 42.** À Secretaria Municipal de Cultura compete:

I - Definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;

II - Definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;

III - Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio à Cultura e aos Fundos Municipais de Cultura e de Turismo;

IV - Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural do município de Jandira;

V - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivo à cultura, de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio da cultura;

VI - Promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo as atividades culturais;

VII - Promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico, arqueológico e cultural do município;

VIII - Administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do município;

IX - Executar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

**Art. 43.** A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete da Secretaria;

II - Diretoria de Cultura:

- a) Departamento de Atividades-Meio Culturais
- b) Departamento de Atividades-Fim Culturais
- c) Departamento de Patrimônio e Equipamentos Culturais;
- d) Departamento Pedagógico de Formação Cultural."(NR)

**Art. 3º.** O Capítulo III da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

### **Seção XIII**

#### **Da Secretaria Municipal de Turismo**

**Art. 50-H.** À Secretaria Municipal de Turismo compete:

I - promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;

II - gerir e divulgar as políticas, projetos e programas para a promoção do turismo;

III - gerir parcerias e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à promoção do turismo;

IV - promover, executar e apoiar a realização de eventos públicos municipais, quando solicitado, que tenham por objeto atração e/ou desenvolvimento do turismo no Município de Jandira;

V - captar patrocínios com a iniciativa privada para campanhas cooperadas de promoção do Município de Jandira como destino turístico;

VI - desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e qualificação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos;

VII - executar outras tarefas correlatas

**Art. 50-I.** A Secretaria Municipal de Turismo compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete da Secretaria

a) Assessoria Executiva de Secretaria

II - Diretoria de Turismo

### **Seção XIV**

#### **Do Quadro Geral Dos Cargos Públicos de Livre Nomeação e Exoneração**

**Art. 50-J.** Ficam instituídos os cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança do Poder Executivo de Jandira, especificados no Anexo VII desta Lei Complementar, bem como seus respectivos vencimentos mensais.

§ 1º As funções de confiança constantes no Anexo VII desta Lei Complementar referentes a Secretaria Municipal de Segurança Pública são restritas aos integrantes do cargo de carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 2º As funções de confiança que trata o parágrafo anterior serão remuneradas, mensalmente, por valores fixos, conforme consta na tabela Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Anexo VII desta Lei Complementar, na forma de contraprestação pecuniária pelo exercício da função.

§ 3º As funções de confiança constantes no Anexo VII desta Lei Complementar referentes a Secretaria Municipal de Saúde são restritas aos servidores efetivos integrantes do quadro de servidores do município de Jandira."(NR)

**Art. 4º.** O artigo 27, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - A Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Diretoria de Comunicação

- a) Departamento de Jornalismo e Fotografia
- b) Departamento de Comunicação Social
- II - Diretoria de Eventos

a) Divisão de Cerimonial, Eventos e Atos Oficiais.”(NR)

**Art. 5º.** Fica criado o 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Turismo, passando a fazer parte do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

**Art. 6º.** Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto, na referência C-15, junto ao Gabinete do Prefeito, sendo alocados quando da nomeação, à Secretaria a qual for designado, passando a fazer parte do Anexo VII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

**Art. 7º.** Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Eventos e 01 (um) cargo de Diretor de Turismo, todos na referência C-12 passando a fazer parte do Anexo VII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015

**Art. 8º.** Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor de Diretoria e 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete de Secretaria, passando a fazer parte do Anexo VII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

**Art. 9º.** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Prefeitura do Município de Jandira**

Em 20 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

#### **Lei Complementar nº 162 De 27 de fevereiro de 2025.**

**"Institui no âmbito do Município de Jandira, o 2º Programa de Parcelamento Especial - PPE, e dá outras providências."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

**Faz saber** que a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o 2º Programa de Parcelamento Especial - PPE, nos termos desta Lei Complementar, em atendimento ao disposto na Resolução nº 547, de 22/02/2024, do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento nº 2738, de 09/04/2024, do Conselho Superior da Magistratura, como medida de tentativa de conciliação e solução administrativa de abrangência geral destinada à regularização dos débitos de pessoas físicas e jurídicas para sua quitação à vista ou sob regime especial de parcelamento, mediante adesão pelo sujeito passivo.

**§ 1º.** O Programa de Parcelamento Especial - PPE, destina-se promover a regularização dos créditos do município de origem tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa,

ajuzados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na condição de substituto tributário.

**§ 2º.** Não poderão ser incluídos neste PPE, os seguintes débitos:

I - relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;

II - Devoluções de valores ao erário efetuadas por agentes políticos, oriundas de processo judicial.

**Art. 2º.** Os optantes do Programa de Parcelamento Especial - PPE, poderão parcelar seus débitos em até 60 (sessenta) parcelas mensais da seguinte forma:

I - para pagamento à vista ou parcelado em até 18 (dezoito) meses, desconto de 100% (cem por cento), para multas moratórias e juros;

II - para pagamento parcelado em 19 (dezenove) a 30 (trinta) meses, desconto de 80% (oitenta por cento), para multas moratórias e juros;

III - para pagamento parcelado de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) meses, desconto de 70% (setenta por cento), para multas e juros;

IV - para pagamento parcelado de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) meses, desconto de 50% (cinquenta por cento), para multas e juros;

**§ 1º.** Para fins do disposto nesse artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica ME ou EPP; e

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), em se tratando dos demais contribuintes pessoa jurídica.

**§ 2º.** O valor de cada parcela a que se refere este artigo será calculado com base no valor total do débito, incluindo os juros, as multas, os honorários advocatícios e demais encargos.

**§ 3º.** Os honorários advocatícios devidos serão pagos integralmente e divididos de forma idêntica ao número de parcelas.

**Art. 3º.** Ao aderir ao Programa de Parcelamento Especial - PPE o sujeito passivo ou seu representante, expressamente, e por ato irrevogável e irretratável, independentemente de outros atos, além da simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos à execução, exceção de pré executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em aderir ao PPE.

**Parágrafo único** - O requerente deverá declarar a existência de ação judicial ou embargos à execução referentes a débitos existentes, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** O ingresso no Programa de Parcelamento Especial - PPE dar-se-á por opção do interessado, que fará jus ao regime especial para os débitos incluídos no

Programa, sejam decorrentes de obrigação própria ou aqueles resultantes de assunção por terceiros, desde que respeitadas cominações legais pertinentes ao caso.

**§ 1º.** Os débitos incluídos no Programa de Parcelamento Especial - PPE serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento.

**§ 2º.** Poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento Especial - PPE, além dos débitos tributários e não tributários vencidos, os honorários advocatícios e outros custos administrativos ou judiciais inscritos em dívida ativa.

**§ 3º.** No ato da formalização do ingresso no PPE, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos deverá apresentar documentos necessários à adequada correção, sob pena de indeferimento do pedido.

**§ 4º.** A homologação do ingresso no Programa de Parcelamento Especial PPE - dar-se-á no momento do efetivo pagamento da 1ª parcela do acordo firmado.

**Art. 5º.** A formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Especial - PPE implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimentos de encargos porventura devidos.

**Art. 6º.** O período para formalizar a adesão ao Programa será no corrente ano se dará a partir de 10 de março de 2025 até o dia 16 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por ato do Executivo.

**Parágrafo único** - A primeira parcela deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis da data da formalização da opção.

**Art. 7º.** Os contribuintes que mantenham, na data de aprovação desta lei, parcelamentos de débitos, em qualquer das modalidades previstas na legislação municipal, e que estiverem adimplentes até a data da publicação da presente Lei, poderão migrar para o Parcelamento Especial desta Lei, sendo reparcelados, caso a condição seja mais vantajosa.

**Art. 8º.** O contribuinte será excluído do PPE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**II** - inadimplência de 05 (cinco) parcelas de qualquer débito abrangido pelo PPE;

**III** - inadimplência de 05 (cinco) parcelas de qualquer débito vincendo e não abrangido pelo PPE;

**IV** - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**V** - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Jandira, e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPE; e

**VI** - a prática mediante fraude, simulação ou qualquer ato tendente a omitir do fisco, informações com objetivo de

diminuir ou subtrair receita do erário municipal.

**§ 1º.** A opção pelo PPE suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

**§ 2º.** A exclusão do Programa de Parcelamento Especial - PPE, implicará na exigibilidade imediata do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal ou seu protesto extrajudicial, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, descontados os valores pagos e sem qualquer benefício fiscal.

**Art. 9º.** Aplica-se subsidiariamente a esta lei o Código Tributário Municipal, especialmente os artigos 399 e seguintes para correção dos débitos parcelados.

**Art. 10.** O parcelamento poderá ser efetivado tanto presencial, quanto de maneira online em sítio disponibilizado pela Secretaria Municipal da Receita, mediante preenchimento de Termo de Confissão da Dívida, contendo as seguintes informações do Requerente e do Beneficiado: nome, endereço, CPF/CNPJ, endereço de email e telefone fixo e celular caso possua.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 27 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei Complementar nº 163  
De 27 de fevereiro de 2025.**

*"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 27  
DE JUNHO DE 2024."*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogada em sua íntegra a Lei Complementar nº 153, de 27 de junho de 2024, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 19 de dezembro de 2017 para dispor sobre aposentadoria diferenciada por idade e tempo de contribuição de servidores que exerçam atividades perigosas ou penosas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou à integridade física, nos termos do artigo 40 §4º C da Constituição Federal".

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 27 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.622**

**De 20 de dezembro de 2024.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.466, DE 21 DE DEZEMBRO 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.466, de 21 de dezembro de 2004, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, despende gastos com benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 1º. O subsídio financeiro do Auxílio-Aluguel será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, com valor fixado em até um salário mínimo nacional vigente à época da concessão, mediante avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento;

§ 2º. Para atendimento do disposto no *caput* do Art. 1º, o Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto as regras e requisitos para concessão do Auxílio-Aluguel.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social designará assistente social para realizar visita periódica às residências e manterá um cadastro atualizado das famílias beneficiadas, com avaliação social de cada beneficiário.

Parágrafo Único - O benefício cessa no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário."(NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 20 de dezembro de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.623**

**de 17 de fevereiro de 2025.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 917, DE 18 DE JUNHO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE MURO, DE PASSEIO, LIMPEZA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art.10, da Lei Municipal nº 917, de 18 de junho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O não atendimento à determinação contida na notificação referidas no artigo anterior, sujeitará o proprietário, compromissário ou responsável do imóvel, à multa a ser aplicada, por infração, em função da UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme descrição abaixo:

I - Dez (10) UFM's, por metro quadrado da obra quando se tratar de passeio.

Parágrafo Único - A multa prevista no presente artigo será renovada a cada 60 (sessenta) dias, até que seja sanada a irregularidade."(NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 17 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.624**

**De 18 de fevereiro de 2025.**

**"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.568 DE 04 DE JUNHO DE 2024 'TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS VARIAÇÕES, COMO: VISUAL, AUDITIVA, INTELLECTUAL, AUTISMO, ETC., MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador **Marcos Danilo de Sousa**

elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 2.568 de 04 de junho de 2024, que institui o “Transporte Escolar gratuito para pessoas com deficiência e suas variações como: visual/auditiva/intelectual, autismo etc., matriculados na rede pública municipal de ensino”, com o objetivo de garantir o acesso às escolas municipais com transporte específico, atendendo às necessidades únicas dos alunos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 18 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.625**

**De 18 de fevereiro de 2025.**

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem Estar Animal no Município de Jandira, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal, poderá decretar Ponto Facultativo.

**Art. 2º.** São objetivos do Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem Estar Animal:

I - Disseminar, conscientizar e incentivar a prática da adoção responsável;

II - Conscientizar a população sobre a posse responsável de animais, bem como a vacinação e a castração;

III - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar ações para o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º.** Durante o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem Estar Animal poderão ocorrer ações como:

I - Feiras e eventos de adoção de animais domésticos;

II - Divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos;

III - Realização de palestras, atividades lúdicas e educativas;

IV - Exposição de ações e trabalhos desenvolvidos por organizações de proteção animal e voluntários independentes.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Jandira, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações de proteção animal e voluntários independentes para a realização das atividades previstas

durante o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem Estar Animal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 18 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.626**

**De 18 de fevereiro de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS NA CIDADE DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a instalar Ecopontos no município de Jandira, para promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos e incentivar a prática da coleta seletiva.

**Art. 2º.** Os Ecopontos são locais públicos devidamente estruturados para o recebimento e o armazenamento temporário dos seguintes tipos de materiais descartados pelos municípios:

I - Papel, metais, vidros e plásticos;

II - Madeira;

III - Estofados;

IV - Pneus;

V - Óleo de cozinha usado;

VI - Entulho, limitado a 50 (cinquenta) quilos ensacados pelo município.

**Art. 3º.** Fica vedado o descarte nos Ecopontos dos seguintes materiais:

I - Lixo orgânico, incluindo restos de comida e resíduos de jardinagem;

II - Pilhas e baterias;

III - Lâmpadas fluorescentes;

IV - Produtos químicos perigosos ou qualquer outro material classificado como resíduo perigoso.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo, com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - Determinar os locais estratégicos para a implantação dos Ecopontos, considerando a conveniência e a acessibilidade para os municípios;

II - Garantir a sinalização adequada dos Ecopontos, incluindo as regras para o descarte e os tipos de materiais

permitidos e proibidos;

III - Implementar campanhas de conscientização sobre a importância do descarte adequado e da separação de resíduos, incentivando parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das ações educativas;

IV - Realizar a manutenção e a limpeza periódica dos Ecopontos, assegurando o seu funcionamento adequado;

V - Buscar parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para auxiliar na operação e manutenção dos Ecopontos.

**Art. 5º.** Os Ecopontos deverão contar com estrutura suficiente para atender à demanda da população, podendo incluir:

I - Caçambas ou recipientes separados para cada tipo de material aceito;

II - Equipe capacitada para orientar os munícipes quanto ao descarte correto;

III - Controle de acesso, a fim de evitar descartes irregulares.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 18 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

.....  
**Lei nº 2.627**

**De 18 de fevereiro de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE MENORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JANDIRA.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que o Vereador Silvair Soares de Brito, elaborou, a Câmara Municipal emendou, aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica incluído a prioridade de atendimento aos pais e/ou responsáveis de menores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos do município de Jandira.

**Art. 2º.** Para usufruir da prioridade no atendimento, os pais e/ou responsáveis do menor com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar a Carteira de Identificação do Autista (CIA) ou a Cédula de Identidade do menor que o identifique como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 18 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

.....  
**Lei nº 2.628**

**De 18 de fevereiro de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BIG-BAGS PARA COLETA RESIDENCIAL DE ENTULHO E RESÍDUOS EM JANDIRA.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Lucimar Henrique, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o serviço municipal de coleta de entulho e resíduos inservíveis de origem residencial.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - entulho: resíduos e fragmentos da construção civil provenientes de demolição, restos de obras de alvenaria e material de construção não utilizado;

II - resíduos inservíveis: objetos tais como móveis velhos e sem utilização, restos de madeira, sofá, colchão e outros materiais a estes assemelhados.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente executar os serviços de remoção de que trata esta Lei, ficando a cargo desta Secretaria disciplinar por ato próprio o funcionamento do serviço de coleta.

**Art. 4º.** Ao solicitante do serviço de coleta será disponibilizado um contentor flexível denominado “big-bag” com capacidade volumétrica de até 3,0 (três) metros cúbicos, observada a disponibilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º.** A remoção dos resíduos de entulho e inservíveis não será realizada em indústrias, comércios, prédios de apartamentos e condomínios residenciais horizontais.

**Art. 6º.** Os resíduos devem estar obrigatoriamente acondicionados nos contentores, tipo big-bags, que serão fornecidos pela Prefeitura.

**Art. 7º.** O interessado deverá promover seu cadastramento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente em caráter prévio à solicitação do big-bag.

**Art. 8º.** É de responsabilidade do munícipe solicitante o resguardo das condições de uso do contentor flexível.

**Art. 9º.** Após o recebimento do big-bag o munícipe terá o prazo máximo de 3 (três) dias para utilizá-lo, podendo solicitar a remoção em período menor, caso o contentor

esteja disponível para a remoção.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ao receber o big-bag do solicitante deverá assinar o respectivo Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o uso convencional que dele será feito.

**Art. 11.** No interior do big-bag somente poderão ser colocados resíduos inertes e entulho, ficando vedada a deposição de material orgânico.

**Parágrafo único.** Caso verificado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente o descumprimento desta regra a coleta ficará suspensa, devendo o munícipe responsável promover a separação dos materiais como condição para a prestação do serviço.

**Art. 12.** A coleta do big-bag será feita de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 16h00.

**Art. 13.** O big-bag não será coletado caso tenha sido removido para o interior da residência.

**Art. 14.** Para a colocação do big-bag sobre a calçada, deverá ser preservado espaço mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para a movimentação, não podendo o big-bag estar posicionado de modo a não permitir a passagem de pelo menos 1 (um) pedestre por vez, exigindo-se para tanto a disposição de 0,70 m (setenta centímetros) de largura de corredor.

**Art. 15.** Quando não houver espaço suficiente no passeio público (calçada), o big-bag deverá ser colocado no leito carroçável, afastado 0,30 m (trinta centímetros) do meio fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio fio limitado a 0,50 m (cinquenta centímetros).

**Art. 16.** Fica proibida a colocação de big-bag no leito carroçável das vias públicas:

I - a menos de 10 (dez) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus;

II - nos locais onde o estacionamento e/ou parada de veículos estiverem restritos ou proibidos por sinalização vertical de regulamentação;

III - nas vias e logradouros públicos onde ocorrerem feiras-livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de sua realização;

IV - nos locais onde houver faixa de pedestre, linhas de retenção, sinalização horizontal (zebrado ou sarjeta);

V - nos locais onde o estacionamento e parada forem proibidos pelas regras gerais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI - em todos os locais em que possam sugerir risco à segurança de pedestres ou risco de danos a veículos.

**Art. 17.** Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos fundamentadamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 18.** O depósito de entulho, cacareco, terra e resíduos de qualquer natureza nas vias, passeios, canteiros, praças e logradouros públicos constitui infração administrativa, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.184 de 19 de outubro de 2017, sujeitando o infrator à multas nele previstas.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 18 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

.....  
**Lei nº 2.629**

**De 18 de fevereiro de 2025.**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS QUE UTILIZAM VEÍCULOS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO, NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Lucimar Henrique, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação de um espaço para embarque e desembarque de passageiros que utilizam veículos de transporte por aplicativos, por empresas prestadoras de serviço, como Uber, 99, entre outros.

**Parágrafo Único:** Poderão ser aplicadas outras diretrizes não específicas nesta Lei no Município, caso o Poder Executivo entender necessário para efetiva execução.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, consideram-se necessárias os locais de grande circulação de pessoas para implantação, conforme abaixo:

I – Terminal Rodoviário Central e Terminal Rodoviário do Jardim Nossa Senhora de Fátima;

II – Pontos turísticos como: Praça de Eventos, Portal Ecológico Parque Pedra Bonita, Área de Lazer do Trabalhador Tablado, Cidade da Criança, Teatro Municipal, entre outros;

III – Hospital;

IV – Shopping;

V – Estação Ferroviária;

VI – Centros de Educação: SENAI, ETEC, SESI, Universidade Aberta, Escolas, Creches;

VII – Centro expandido da Cidade de Jandira, entre outros pontos de trânsito municipal que julgar necessário.

**Art. 3º.** A regulamentação desta Lei, poderá ser por Decreto normas complementares caso necessário.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 18 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no

Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo

.....  
**Lei nº 2.630**  
**De 20 de fevereiro de 2025.**

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº 2.617, DE 28 DE  
NOVEMBRO DE 2024, QUE  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR FINANCIAMENTO  
COM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (CEF), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o § 3º, ao artigo 2º, da Lei  
Municipal nº 2.617, de 28 de novembro de 2024, que passa a  
ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (.....)

.....  
§ 3º. A contragarantia, ora vinculada à União,  
exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de  
Participação dos Municípios será oferecida, também à  
instituição financeira credora em caráter complementar para  
cobertura das obrigações, principais e acessórias não  
cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser  
celebrado em decorrência da operação de crédito objeto  
desta Lei.” **(NR)**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário,  
permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da  
Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 20 de fevereiro de 2025.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no  
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### Decreto nº 4.882

de 14 de janeiro de 2025.

**"Dispõe sobre regulamentação da aquisição, guarda e conservação de bens materiais permanentes e estabelece normas de controle do Patrimônio Público para bens móveis."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos procedimentos considerados obrigatórios, na aquisição de bens móveis permanentes que deverão compor o patrimônio público municipal, e também normas obrigatórias para guarda, conservação e controle dos referidos bens, nos artigos seguintes.

#### DA INCORPORAÇÃO

**Art. 2º.** Considera-se bem permanente, OS bens destinados à utilização pela Administração Pública, inclusive aqueles que se encontram em outras esferas do Poder Público, ou em entidades particulares, que possuam vida útil superior a 02 (dois) anos e possuam valor de aquisição superior a 20(vinte) UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo vigente.

#### DA RESPONSABILIDADE

**Art. 3º.** Cabe 80 Coordenador, Chefes de Divisão, Supervisor, Diretor ou Secretário, a responsabilidade pela guarda, manutenção e conservação dos bens patrimoniais alocados no setor do qual é titular.

**§ 1º.** Em caso de extravio ou furto do bem sob responsabilidade do servidor, terá o servidor responsável pelo bem ou o servidor que testemunhou o fato, que realizar um boletim de ocorrência que deverá ter uma cópia entregue à Coordenadoria de Patrimônio para que possa ser instaurada uma sindicância para apuração dos fatos.

**§ 2º.** Caso haja a substituição do servidor titular de uma unidade administrativa, deverá ser comunicado à Coordenadoria de Patrimônio, caso não seja comunicado, o antigo titular permanecerá responsável pela guarda dos bens.

**§ 3º.** Em caso de danificação dos bens, deverá ser comunicado à Coordenadoria de Patrimônio para apuração dos fatos, tendo o responsável pela conservação dos bens a responsabilidade de ressarcir a municipalidade pelos reparos ou substituição dos bens, por igual ou similar de igual valor, em caso de perda da característica do uso do bem.

**Art. 4º.** Na ocorrência de furto, roubo, extravio ou incêndio, a Coordenadoria de Patrimônio deverá comunicar o fato, no prazo de 03 (três) dias ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 709,



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

de 14 de janeiro de 1993, e instaurar imediatamente processo administrativo para apurar o ocorrido.

**Art. 5º.** Ao integrar o Patrimônio Público o Secretário do órgão requisitante assinará termo de recebimento e responsabilidade pelo bem material adquirido, transferido, ou doado, se for o caso.

**Art. 6º.** Independentemente do Termo de Guarda e responsabilidade assinado pelo Secretário Municipal, a Coordenadoria de Patrimônio deverá emitir listagem contendo relação de bens móveis permanentes existentes em cada repartição ou sala individual de todas as Secretarias, que deverá ser afixada em local visível e conter assinatura do responsável pelo setor ou ocupante da sala.

**Art. 7º.** Caso haja bens particulares (devidamente autorizados pelo Secretário Municipal) na repartição ou sala, deverá o responsável manter lista a parte, também afixada em local visível e atualizada.

**Art. 8º.** Será de responsabilidade do Secretário Municipal, informar à Coordenadoria de Patrimônio caso haja troca de chefia ou responsável pela repartição ou sala, sendo sempre o responsável em última instância pela guarda e conservação dos bens públicos utilizados nas repartições sob seu comando.

**Art. 9º.** Havendo posse de novo Secretário Municipal, a Coordenadoria de Patrimônio terá a responsabilidade de oficial-lhe sob os bens constantes do patrimônio do órgão e emissão de Termo de Guarda e Responsabilidade "Geral".

**Art. 10.** Após a publicação deste Decreto todos os Secretários Municipais terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para indicar por escrito à Coordenadoria de Patrimônio, o nome dos responsáveis em cada repartição ou sala sob seu comando.

### DA COMPRA

**Art. 11.** As solicitações de compra de bens móveis deverão conter detalhada descrição do produto, sem marca e modelo e deverão indicar a destinação final, entenda-se por repartição (com endereço) onde será utilizado o bem, e não, somente o órgão requisitante.

**Art. 12.** A requisição do produto junto ao fornecedor contratado deverá conter todo o detalhamento do produto, inclusive marca preço ofertado no certame licitatório para conferência do produto pelo Almoxarifado Central.

**Art. 13.** Será obrigatória a entrega do produto somente no Almoxarifado Central, devendo constar endereço e telefone no documento de requisição ao fornecedor ou autorização de fornecimento.

**Art. 14.** A Nota Fiscal deverá conter a descrição do produto, inclusive marca que deverá ser a mesma ofertada no processo licitatório.



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 15.** Nenhum bem sairá do Almoarifado sem que a Nota Fiscal esteja conferida e carimbada pelo Almoarifado Central e também pelo Secretário Municipal do órgão requisitante.

**Art. 16.** Será obrigatório e imediato o envio da Nota Fiscal de aquisição de bens móveis e cópia do documento requisitório contendo a destinação final do bem à Coordenadoria de Patrimônio, tão logo o documento fiscal seja quitado, para que seja integrado ao Patrimônio Público e receba chapa contendo numera.

### DO INVENTÁRIO

**Art. 17.** Fica estabelecido que cada Secretaria Municipal deverá enviar até o dia 30 (trinta) de setembro de cada exercício, ou quando solicitado, a relação completa dos bens contidos em cada setor à Coordenadoria de Patrimônio, para que se possam realizar os procedimentos de inventário.

**Parágrafo único.** Essa relação deverá conter a denominação da unidade, os números de patrimônio, a descrição e o estado de conservação de cada bem.

**Art. 18.** Se, em diligência para verificação de bens em alguma seção, a Coordenadoria de Patrimônio constatar a ausência da "Relação de Bens Móveis Permanentes", deverá notificar o Secretário Municipal correspondente sobre a infração verificada.

### DA DOAÇÃO

**Art. 19.** Todos os bens oriundos de doação terão que ser inspecionados, cadastrados e chapeados pela Coordenadoria de Patrimônio antes de serem recebidos pelo setor que fará uso dos bens.

**Parágrafo único.** Para que se obedeça ao processo legal, é necessária a doação a seguinte documentação:

I- Termo de doação;

II- Nota fiscal;

III - Relação detalhada dos bens com os respectivos valores.

### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 20.** A transferência de bens ocorre quando uma unidade cede à outra a guarda de um bem de forma provisória ou definitiva.

**Art. 22.** A movimentação de bens móveis, por transferência ou cessão de uso, sem a devida formalização e prévia autorização junto à Coordenadoria de Patrimônio, sujeita o servidor infrator, responsável pela carga patrimonial do bem, a procedimento administrativo disciplinar.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DA BAIXA DE BENS

**Art. 23.** A baixa de bens se dará a partir da constatação da condição de inservível de um bem. De acordo com a lei municipal Lei Municipal nº 2.075/2014, considera-se inservível o bem:

I Ocioso: embora em condição de uso, não está sendo ocupado em razão da perda da sua utilidade, estando defasado ou ultrapassado em relação à necessidade de Prefeitura;

II Antieconomico: bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III- Irrecuperável: caracteriza o bem cuja peça de reposição para conserto não exista no mercado e que conseqüentemente perdeu suas características para utilização.

**Art. 24.** Na hipótese de uma Unidade Administrativa considerar inaproveitável algum bem móvel, sob sua responsabilidade, deverá comunicar, por escrito através de documento à Coordenadoria de Patrimônio, para baixa no sistema sua respectiva retirada.

**§ 1º.** No caso de equipamentos, veículos ou máquinas, sem condições de uso, o responsável pela carga patrimonial do bem deverá juntar ao documento de baixa, um Laudo Técnico, do usuário, do responsável ou de oficina especializada, que justifique seu descarte, condição de obsoleto ou inviabilidade técnica ou econômica de sua recuperação.

**§ 2º.** No caso de materiais de informática, faz-se necessário anexar o competente Laudo Técnico emitido pelo setor de Informática para que se proceda a respectiva baixa.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** A inobservância das normas estabelecidas neste decreto será causa das punições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, considerando-se o que estabelece o Artigo 154, Inciso IX (Lei nº 152/68), sendo obrigatório a todos os servidores municipais zelar pelo patrimônio público municipal.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 14 de janeiro de 2025



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal



**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.891

de 20 de fevereiro de 2025.

**“Dispõe sobre a designação do Gestor para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e da outras providências”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e, em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

## D E C R E T O

**Art. 1º.** Designa a Sra. **NATALIA SILVA**, servidora pública registro sob nº 14209 portadora da cédula de identidade RG nº 50.623.070-3, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo, como gestora das parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§ 1º.** Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

**§ 2º.** O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

**§ 3º.** Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

**§ 4º.** Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

**§ 5º.** Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos,



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

**Art. 2º.** São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** – Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

**a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**c)** Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

**d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

**e)** Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**IV** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

**V** – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**VI** – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**VII** – Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado;

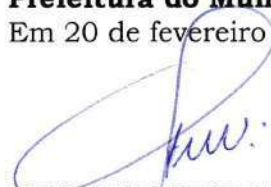
**VIII** - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

**Art. 3º.** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03(três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 4624/2022.


**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 20 de fevereiro de 2025.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Decreto nº 4.892

De 26 de fevereiro de 2025.

### “Decreta Luto Oficial.”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, contados a partir desta data, em sentimento de pesar pelo falecimento do munícipe, Sr. **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, que teve sua vida tragicamente interrompida em um acidente ocorrido na tarde de hoje, durante a realização de seu ofício, em uma obra localizada na Rua Erick Rose nº 15, nesta cidade.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 26 de fevereiro de 2025.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### **Decreto nº 4.893**

De 27 de fevereiro de 2025.

### **“Decreta Luto Oficial.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

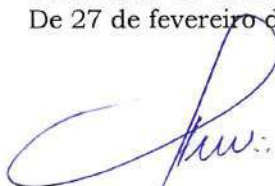
### **D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, contados a partir desta data, em sentimento de pesar pelo falecimento do funcionário, Sr. **GILMAR ARAÚJO MANOEL**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

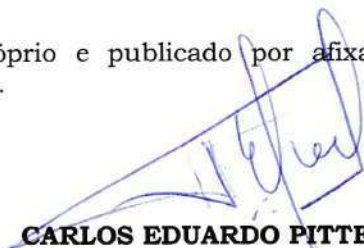
### **Prefeitura do Município de Jandira**

De 27 de fevereiro de 2025.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo

## Portarias

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMOPORTARIA Nº 05/2025/SMCT  
De 06 de março de 2025

**“Homologa e divulga o resultado atualizado dos projetos classificados, suplentes e desclassificados dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município de Jandira”**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, “homologa e divulga o resultado atualizado dos projetos classificados, suplentes e desclassificados dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município de Jandira”, em consonância com o Plano Anual de Aplicação dos Recursos 2024 (PAAR) e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa MinC 08/2016 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);

**CONSIDERANDO** a Lei 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

**CONSIDERANDO** o Decreto 11.453/2023 - Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto 11.740/2023 - Decreto que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);

**CONSIDERANDO** a Portaria MinC 68/2023 - Institui o Programa Territórios da Cultura;

**CONSIDERANDO** a Resolução 001/SMCT - que homologou o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);

**CONSIDERANDO** o Edital 06/2024/SMCT - Seleção de Projetos para Fomento Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Edital 07/2024/SMCT - Seleção de Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Edital 08/2024/SMCT - Seleção de Pontos de Cultura do Município de Jandira para receber Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Pontos Cultura Viva);

**CONSIDERANDO** a Portaria 19/2024/SMCT - Homologou e divulgou os pareceristas para avaliarem dos projetos inscritos nos Editais do Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no município de Jandira;

**CONSIDERANDO** a conferência das Planilhas de Notas realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, em consonância com a Comissão Especial PNAB (representada pelo Conselho Municipal de Política Cultural);

**CONSIDERANDO** a Portaria 21/2024/SMCT - “Homologou e divulgou o resultado dos projetos classificados e suplentes dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município de Jandira”;

**CONSIDERANDO** a Portaria 23/2024/SMCT - “homologou e divulgou os integrantes da Comissão Especial Aldir Blanc (Política Nacional Aldir Blanc);

**CONSIDERANDO** a Portaria 04/2025/SMCT - “Homologou e divulgou o resultado dos projetos classificados e suplentes dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no município de Jandira;

**CONSIDERANDO** a Ata da reunião da Comissão Especial Aldir Blanc, realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, que deliberou sobre os recursos interpostos (1ª parte), referente os Editais 06/2024/SMCT e 07/2024/SMCT;

**CONSIDERANDO** a Ata da reunião da Comissão Especial Aldir Blanc, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, que deliberou sobre o Processo 027/2025 – Departamento de Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Jandira, referente recurso interposto do Edital Aldir Blanc 06/2024/SMCT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Resultado de classificados, suplentes e desclassificados do Edital 06/2024/SMCT - Seleção de Projetos para Fomento Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Serão contemplados 04 (quatro) projetos de cada categoria, e receberá um fomento no valor R\$ 14.062,50 (quatorze mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos):

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



**RESULTADO DE ARTES VISUAIS - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Biguá & Nori : Duas visões, uma cidade!	José Norival Bernardeli	137,0
02	Cliques do Cotidiano	Nicolas Brito Sales	132,5
03	Oficina e Exposição de Reutilizando Pneus	Diego Ferreira Santos Dias	126,5
04	Raízes Jandirenses	Victor Pereira Barbosa (*)	119,5
Suplente	Olhar de Artista	Rita de Cassia Rodrigues dos Santos	117,5
Suplente	Workshop de Maquiagem Artística	João Vitor Queirós Dos Santos	116,0
Suplente	Faces da Arte - A Beleza das Máscaras	Sonia Maria Munhoz Crepaldi	86,0
Suplente	Arte e Alegria	Wellington Postigo Torres	77,0
Suplente	Índio Brasileiro, o Encanto da Floresta	Avelino Cardozo Vieira	21,0

**RESULTADO DE ARTESANATO - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Mãos que Transforma Para o Futuro	Sara Pereira Santos (*)	127,5
02	Sabonetes Artesanais	Laryssa C. Silva	125,0
03	Velas Artesanais	Aline Crepaldi Barreto	122,0
04	Reciclando Ideias	Pâmela Nathara da Silva Yoshimuta (*)	119,0
Suplente	O Sonho e o Combustível da Vida	Marcos Gabriel Silva Dias	118,0
Suplente	Oficinas de Artesanato Natural - Magia Verde	Andressa Scopim	111,0
Suplente	Um Novo Começo com o Artesanato	Alessandra Cristina Santana	98,0
Suplente	Brincar e Aprender Arte em Feltro Sustentável	Jehdian Jeannette HossannaGanemian	76,0
Suplente	Débora Marques Marçal	Débora Marques Marçal	40,0

**RESULTADO DE MÚSICA - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
Em Análise	Workshop Strings	Miqueias dos Santos Colli (***)	131,0
02	20 Anos do Movimento de Bandas de Jandira Celebração e Resistência	Rodrigo Aparecido Oliveira da Silva	125,0
03	PeriFest Jandira - Mostra de Música Marginal	Andreony Sebastião da Silva	112,0
Em Análise	Projeto Origami	Clayton Oliveira (***)	111,5
Suplente	Som do Bairro	Felipe David de Paulo Junior	110,5
Suplente	Festival Diversos Musica e Cultura LGBTQIAPN+	Gabriel Starlei Storbem	110,5
Suplente	1º Festival Vozes de Jandira	Fernando Sales	107,0
Suplente	Raízes e Canções (Som do Grupo Alpiste)	Humberto Alcântara Pereira	104,0
Suplente	Muvuca FestDancing	Adriano Cesar dos Santos	91,0
Suplente	Forró Para a Melhor Idade	Josemary Campos Ricci	79,5

**RESULTADO DE CULTURA URBANA - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
---------------	----------------------------	-----------------	------------

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Rubéns Lopes da Silva, 400 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-035

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: cultura@jandira.sp.gov.br

**SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO**


01	Hip Hop em Movimento	Michael do Nascimento Mateus	120,5
02	Operação Viela KM32	Henrique Riello Floriano	119,0
03	Hip-hop em Ação	Daniel Domingos de Oliveira	116,0
04	MC Geovane SP	Giovane Gomes de Aguiar (*)	71,0
Suplente	Urban Dance Session	Julya Maria Ribeiro de Jesus Teixeira	86,5
Suplente	Key of Things	Rebeca Julia Soares de Sá	57,0
Desistência	Oficina de Produção - Sons da Comunidade	Adryan Vinicius O. Teles Silva (****)	-

**RESULTADO DE AUDIOVISUAL - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Coração Paulista - Jandira Cidade Favo de Mel	Rogel André Trindade Wingeter Silva	134,0
02	Festival Colmeia - Mostra Audiovisual Jandira	Helena Talerma Pestana de Andrade	133,5
03	Nossa Parada, Nossa História! Celebrando 20 Anos de Parada da Diversidade	Antônio José Ribeiro de Moraes	133,0
04	Meninos do Corre	Eduardo Pereira da Silva (*)	113,5
Suplente	Jandira 360° Conectando Memória, Cultura e Turismo	Antonio Carlos Colli	129,5
Suplente	Historia da Praça	Thiago Henrique Garcia	122,0
Suplente	Do Sertão à Beira Mar	Rafaela Romam Sampaio	106,0
Suplente	Atuação Pra Audiovisual	Eder Souza dos Anjos	105,5
Suplente	Gravação de Vídeo Clip	Jair Cruz da Conceição	84,5
Suplente	Raízes da Capoeira	Heron Santana Leal	82,0

**RESULTADO DE CULTURA POPULAR - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Capoeira Ginga da Comunidade	José Carlos Leite	122,5
02	Versos do Sertão: Literatura de Cordel	Avani dos Santos Figueiredo (*)	111,5
03	Espaço Criativo Arrobooi	Gabriel Soares de Miranda	109,0
04	A Arte de Trançar	Daniela Rodrigues	103,5
Suplente	Divas Black	Carina Cristina Vidal	94,5
Suplente	Meu Ancestral é Marginal	Milena Mesquita Novaes	92,0
Suplente	Tapioca da Vó Vina - Cultura Alimentar ao Gosto Popular	Minervina Rodrigues Santos (*)	88,0
Suplente	Concurso Rainha do Carnaval de Jandira	Simone Aparecida Silva Ferreira	85,5
Suplente	Conexão Jandira	Igor Luan Sales Teixeira	78,0
Suplente	Samba na Figueira	Adalberto Pereira dos Santos	42,5

**RESULTADO DE LITERATURA - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Intervenção Cultural - Antologia de Poesia Periférica	Vinicius Pereira Santos	117,0
02	Contação de História - Por Que Reciclar?	Gabriel de Paula Alencar	113,0
03	Lançamento do Livro Entre Alicias -	Paloma Alves Camargo	99,0

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Rubéns Lopes da Silva, 400 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-035

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: cultura@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



	Antologia Poética de Paloma Camargo		
04	A Sagração	João Vitor da Silva Pereira (*)	93,0
Suplente	Fábulas em Libras	Jhonata Silva de Azevedo	93,0
Suplente	Vozes que Encantam: Expressando Emoções Através da Narração de Histórias	Adriana Biazoli	90,5
Suplente	Arte Palavra	Alexandre Franzin	84,0
Suplente	Lançamento do Livro Emoções Entre Versos e Prosas	Francisco Magno da Silva Lima	80,5
Suplente	O Conto das Três Raças	Nilson de Oliveira Petrin Junior	80,0
Suplente	Produção Editorial do Livro de Literatura Infantil: O Coqueiro Encantado	Maria Ieda Pereira Santos	77,5
Suplente	Leve e Leia	Marcos Torquato Ramalho	71,0
Suplente	Colmeia do Conhecimento na Escola	Ana Cristina dos Santos M. de Souza	70,0
Suplente	Organize-se para a Prosperidade	Sueli Fatima Zetek Seriacopi	58,0
Suplente	Contaço de Historias: Transmissão Saberes	André Olimpio de Santana	55,0
Suplente	Libertando Mentes	Gledston Seriacopi	47,5
Suplente	Buscando Talentos Culturais na Rede Municipal: Profissionalizando a Arte	Taynara Emily da Silva Souza	37,0

#### RESULTADO DE ARTES CÊNICAS - EDITAL 06/2024/SMCT

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Espetáculo Circo de 1 Homem Só	Lays Kharyna Gomes Pacheco	128,0
02	Akanni - Griot! Colcha de Retalhos	Fabiana da Silva Aguiar	115,5
03	Terror Em Cena	Raissa Maria Vieira de Matos	108,5
04	A Dança Final	Lucas Menezes Cruz Moreira Luz (*)	104,5
Suplente	Um Breve Romance Galáctico	Marina Mayumi Ikeda	106,0
Suplente	O Mundo Mágico de Millie	Alana Siqueira Pereira dos Santos	94,0
Suplente	Espetáculo Teatral: Canções de Meu Interior	Adilson Felipe Junior	90,0
Suplente	Donos dos Teus Olhos	Ana Paula Silva Matheus	85,5
Suplente	Oficina de Teatro Musical	Marco Antonio dos Santos Silva	83,0
Suplente	Belinha: Uma Missão Possível	Cleonice dos Reis Santos	76,5
Suplente	Transformando Vidas Através da Dança	André Fernando Teixeira dos Santos	69,0

**Art. 2º** Resultado de classificados, suplentes e desclassificados do Edital 07/2024/SMCT - Seleção de Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Serão contemplados 04 (quatro) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, e receberá cada um, fomento no valor de R\$ 35.977,75 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos):

#### RESULTADO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS - EDITAL 07/2024/SMCT

Classificação	Espaço, Ambientes e Iniciativas Artística	Agente Cultural	Nota Final
01	Roda de Cantigas no Cural do Boi de Reis	José Tarcísio Santos Rosa	46,5
02	Atelie Kchá	Cesar Riello Santos	37,0
03	Clube de Leitura Carolina Maria de Jesus	Maria Ieda Pereira Santos	27,0
04	Casa Cultural	Gledston Seriacopi	21,5

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Rubéns Lopes da Silva, 400 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-035

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: cultura@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

**Art. 3º** Resultado de classificados, suplentes e desclassificados do Edital 08/2024/SMCT - Seleção de Pontos de Cultura do Município de Jandira, para receber Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Pontos Cultura Viva) - Serão contemplados 08 (oito) pontos, e receberá cada um, fomento no valor de R\$ 26.048,71 (vinte e seis mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos):

RESULTADO DE PONTOS CULTURA VIVA - EDITAL 08/2024/SMCT			
Classificação	Ponto Cultura Viva	Agente Cultural	Nota Final
Desclassificado	Gravação de Entrevista Podcast	Jair Cruz da Conceição (**)	-

**Art. 4º** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, deverá encaminhar a documentação solicitado pelo Edital, no prazo de 3 dias úteis, após a publicação desta Portaria.

**Art. 5º (\*)** Selecionado em cada categoria artística do Edital 06/2024/SMCT, 1 agente cultural que não tenha sido contemplado por Editais anteriores há 5 anos, publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

**Art. 6º (\*\*)** Projeto desclassificado por não seguir as regras estabelecidas nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

**Art. 7º (\*\*\*)** Projeto em Análise, por interposição de recurso sendo analisado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Jandira e pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 8º (\*\*\*\*)** Solicitou a desistência na participação do Edital, agente cultural responsável pelo projeto.

**Art. 9º** O agente cultural responsável pelo projeto classificado/contemplado por Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), poderá atualizar seu Plano de Trabalho, desde que não mude a proposta inicial.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 06 de março de 2025.

**Rodrigo Moura**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Rubéns Lopes da Silva, 400 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-035

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: cultura@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



**PORTARIA Nº 06/2025/SMCT**  
De 06 de março de 2025

**“Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Especial da Paixão de Cristo (CEPAC)”**

A Secretária Municipal Cultura e Turismo de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, cria e nomeia a Comissão Especial da Paixão de Cristo (CEPAC) para deliberações referente a Encenação Teatral da Paixão de Cristo 2025;

**CONSIDERANDO** o Edital 03/2025/SMCT - Chamamento Público para a seleção de artistas e produção técnica para a encenação teatral da Paixão de Cristo no município de Jandira;

**CONSIDERANDO** a formação composta por 01 (um) integrantes da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e 01 (um) integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira e 01 (um) integrante da Sociedade Covil.

**RESOLVE:**

**Art 1º** Criar e nomear a Comissão Especial da Paixão de Cristo (CEPAC) para deliberações referente a Encenação Teatral da Paixão de Cristo 2025, que será composta por: Paulo Henrique Ferreira da Cruz, Marcos Robério de Brito Ferreira e Moacir Sena e Silva.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 06 de março de 2025.

**Rodrigo Moura**  
Secretário Municipal de Cultura


**PREFEITURA DE JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊ

**Secretaria de Cultura**

**PORTARIA Nº 07/2025 SMCT**  
De 06 de março de 2025

**“Homologa e divulga o resultado dos classificados e suplentes do Edital de Seleção de Artistas e Produção técnica para Encenação Teatral da Paixão de Cristo”**

Rodrigo Moura, Secretário Municipal Cultura e Turismo de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Homologa e divulga o resultado dos classificados e suplentes do Edital 03/2025/SMCT - Seleção de artistas e produção técnica para a encenação teatral da Paixão de Cristo, no município de Jandira;

**CONSIDERANDO** o Edital 03/2025/SMCT - Chamamento Público para a seleção de artistas e produção técnica para a encenação teatral da Paixão de Cristo, no município de Jandira;

**CONSIDERANDO** a Portaria 03/2025/SMCT que dispôs sobre a criação e nomeação da Comissão Especial da Paixão de Cristo (CEPAC);

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Especial da Paixão de Cristo (CEPAC), que avaliou os artistas inscritos nas funções de produção técnica para a encenação teatral da Paixão de Cristo, no município de Jandira;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Especial da Paixão de Cristo (CEPAC), que avaliou os artistas inscritos nas funções de atores e atrizes para a encenação teatral da Paixão de Cristo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Resultado dos classificados e suplentes para produção técnica avaliados por CO:

RESULTADO DE CLASSIFICADOS E SUPLENTES - PRODUÇÃO TÉCNICA			
Classificação	Nome Completo	Diretor(a) Artístico	Nota Final
01	Victor Pereira Barbosa	Diretor Artístico	09
Suplente	Marcos Antonio dos Santo Silva	Diretor Artístico	09
Suplente	Raissa Maria Vieira de Matos	Diretora Artística	08
Suplente	Fabiana da silva Aguiar	Diretora Artística	05
Classificação	Nome Completo	Assistente de Produção	Nota Final
01	Marcos Antonio dos Santos Silva	Assistente de Produção	10
Suplente	Raissa Maria Vieira de Matos	Assistente de Produção	08
Suplente	Elivélton Henrique Aquino Paiva	Assistente de Produção	07
Suplente	Adilson Felipe Junior	Assistente de Produção	07
Classificação	Nome Completo	Cenografista	Nota Final
01	José Tarcísio Santos Rosa	Cenografista	09
Classificação	Nome Completo	Técnico de Iluminação	Nota Final
01	Wendel Tarcísio Rodrigues Santos	Técnico de Iluminação	09
Classificação	Nome Completo	Produtor(a) Audiovisual	Nota Final
01	João Vitor Queiros dos Santos	Produtor Audiovisual	09
Suplente	Eduardo Pereira da Silva	Produtor Audiovisual	08
Suplente	Rogel André Trindade Wingeter Silva	Produtor Audiovisual	07
Classificação	Nome Completo	Costureiro(a)	Nota Final
01	Sonia Maria Munhoz Crepaldi	Produtor Audiovisual	09



**Art. 2º** Resultado dos classificados e suplentes para atores e atrizes, avaliados pela Comissão Especial da Paixão de Cristo (CEPAC):

RESULTADO DE CLASSIFICADOS E SUPLENTE - ATORES E ATRIZES			
Classificação	Nome Completo	Ator/Atriz	Nota Final
01	Cleonice dos Reis Santos	Atriz	10
02	Afonsina Estevão Pereira de Assis	Atriz	10
03	Ilzaneide Torres Ribeiro	Atriz	10
04	Fabiola Nascimento de Oliveira	Atriz	09
05	Yasmin Rodrigues dos Santos	Atriz	09
06	Beatriz dos Santos Silva	Atriz	09
07	Amanda Cristina Alves Russo	Atriz	09
08	Yara Maria dos Santos Moura	Atriz	09
09	Marina Gama de Oliveira	Atriz	09
10	Elizyre Espedita Furtado	Atriz	09
11	Julya Maria Ribeiro de Jesus Teixeira	Atriz	09
12	Deise Cecília de Oliveira Piaui	Atriz	09
13	Maria de Lourdes Vasconcelos	Atriz	09
14	Maria José da Silva	Atriz	09
15	Victor Correia Gomes Vieira	Ator	09
16	Andreony Sebastião da Silva	Ator	09
17	Waldinar Pereira de Moura	Ator	09
18	Felipe David de Paulo Junior	Ator	09
19	Gedivan dos Santos	Ator	09
20	Jose Henrique da Conceição Neves	Ator	09
21	Adilson Felipe Junior	Ator	08
22	Lana Taine Oliveira Severino	Atriz	08
23	Jonnathan Aparecido Matos de Moraes	Ator	08
24	Mateus Ferreira de Souza	Ator	08
25	Udy dos Santos	Ator	08
26	Gabriel Starlei Storbem	Ator	08
27	Donzete Aparecido Feitoza	Atriz	08
28	Gabriel Vasconcelos de Oliveira	Ator	08
29	Alex Roberto Tavares	Ator	08
30	Alana Siqueira Pereira dos Santos	Atriz	07
Suplente	Indrig Salles da Silva	Atriz	07

Página 2/4



**Art. 2º** Resultado dos classificados e suplentes para atores e atrizes, avaliados pela Comissão Especial da Paixão de Cristo (CEPAC), Cota dos 20% de artistas de fora.

RESULTADO DE CLASSIFICADOS E SUPLENTE - ATORES E ATRIZES			
Classificação	Nome Completo	Ator/Atriz	Nota Final
01	Ally Silva Gentilim	Ator	10
02	Angelita Tramontano	Atriz	09
03	Marcia Domingues Rezende	Atriz	09
04	Barbara Maria Ribeiro	Atriz	09
05	Amanda Cristina Alves Russo	Atriz	09
06	Ana Luiza Genta da Silva	Atriz	08
07	Jane de Oliveira Dutra	Atriz	08
08	Ivan Pereira Batista	Ator	08
09	Israel Barone	Ator	08
10	Edvaldo Ribeiro Ramalho	Ator	08
11	Luiz Alberto Rodrigues Pereira	Ator	08
Suplente	Lavynia da Cruz Fernandes	Atriz	07
Suplente	Amanda Julia Silva de Oliveira	Atriz	07
Suplente	Giovanna Rodrigues dos Reis	Atriz	07
Suplente	Levi Viana Tavares	Ator	06
Suplente	Priscila Pires de Oliveira	Atriz	06
Suplente	Julia Sthefany Pires de Oliveira	Atriz	06
Suplente	Cristtiana Ferreira Amaral	Atriz	06
Suplente	Valdemir Batista dos Reis	Ator	06
Suplente	Jeferson Vaz Andrade	Ator	06
Suplente	Belenice Baeza	Atriz	06
Suplente	Reinaldo Silva de Jesus	Ator	06
Suplente	Irani Jesus Sousa	Atriz	06
Suplente	Isabel Cristina Figueredo Barreto	Atriz	06
Suplente	Yasmim Amaral Batista	Atriz	05
Suplente	Francisco José Fernandes Neto	Ator	05



**Art. 3º** Estará classificado o artista que atingir a maior nota na “média aritmética” em produção técnica nas funções: Diretor(a) Artística, Assistente de Produção, Produtor(a) Audiovisual, Figurinista, Cenógrafo(a), Maquiador(a), Costureiro(a), Técnico de Som;

**Art. 4º** Estarão classificados os 47 (sessenta) artistas que atingiram as maiores notas na “média aritmética” na função de ator e atriz;

**Art. 5º** Os recursos referente as deliberações desta Portaria, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 06 a 13 de março 2025 (de segunda a sexta-feira), no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h, e deverão ser “Protocolados Presencialmente” na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, na rua Rubens Lopes da Silva, 400, centro, Jandira/SP;

**Art. 6º** A regra do Item 1.1 - Edital 03/2025/SMCT, foi desconsiderada por não haver inscrições suficientes de artistas jandirenses, para compor a programação cultural;

**Art. 7º** Em caso de empate no resultado final, será classificado o artista que comprovar através de documento oficial (com foto) ter a maior idade dentre os inscritos (considerando dia, mês e ano), conforme o Item 5.1.3, regra prevista no Edital 03/2025/SMCT;

**Art. 8º** Por deliberação da Comissão Especial da Paixão de Cristo (CEPAC), as funções de Diretor(a) Artística, Assistente de Produção e/ou Produtor(a) Audiovisual, não poderão ser cumulativas a quaisquer artista selecionado;

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 06 de março de 2025

**Rodrigo Moura**  
Secretário Municipal de Cultura



**PORTARIA Nº 07/2025/SMCT**  
**De 07 de março de 2025**

**“Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de Avaliação”**

A Secretária Municipal Cultura e Turismo de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, cria e nomeia a Comissão de Avaliação para deliberações referente a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira;

**CONSIDERANDO** o Edital 01/2025/SMCT - Chamamento Público para deliberações referente a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira;

**CONSIDERANDO** a formação composta por composta de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) funcionários da Secretária de Cultura e Turismo e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural.

**RESOLVE:**

**Art 1º** Criar e nomear a Comissão de Avaliação para deliberações referentes à eleição dos representantes da sociedade civil e artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, que será composta por: Gabriel Vieira Jeruchimson, Marcos Robério de Brito Ferreira e Débora Cristina Sousa dos Santos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 07 de março de 2025.

**Rodrigo Moura**  
Secretário Municipal de Cultura





**PORTARIA Nº 05/2025/SMCT**  
**De 11 de março de 2025**

**“Retificação e divulgação o resultado atualizado dos projetos classificados, suplentes e desclassificados dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município de Jandira”**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, “homologa e divulga o resultado atualizado dos projetos classificados, suplentes e desclassificados dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município de Jandira”, deliberados pela Comissão Especial Aldir Blanc, após análise dos recursos interposto em consonância com o Plano Anual de Aplicação dos Recursos 2024 (PAAR) e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);  
**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa MinC 08/2016 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);  
**CONSIDERANDO** a Lei 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);  
**CONSIDERANDO** o Decreto 11.453/2023 - Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;  
**CONSIDERANDO** o Decreto 11.740/2023 - Decreto que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);  
**CONSIDERANDO** a Portaria MinC 68/2023 - Institui o Programa Territórios da Cultura;  
**CONSIDERANDO** a Resolução 001/SMCT - que homologou o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);  
**CONSIDERANDO** o Edital 06/2024/SMCT - Seleção de Projetos para Fomento Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc;  
**CONSIDERANDO** o Edital 07/2024/SMCT - Seleção de Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc;  
**CONSIDERANDO** o Edital 08/2024/SMCT - Seleção de Pontos de Cultura do Município de Jandira para receber Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Pontos Cultura Viva);  
**CONSIDERANDO** a Portaria 19/2024/SMCT - Homologou e divulgou os pareceristas para avaliaram dos projetos inscritos nos Editais do Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no município de Jandira;  
**CONSIDERANDO** a conferência das Planilhas de Notas realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, em consonância com a Comissão Especial PNAB (representada pelo Conselho Municipal de Política Cultural);  
**CONSIDERANDO** a Portaria 21/2024/SMCT - “Homologou e divulgou o resultado dos projetos classificados e suplentes dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município de Jandira”;  
**CONSIDERANDO** a Portaria 23/2024/SMCT - “homologou e divulgou os integrantes da Comissão Especial Aldir Blanc (Política Nacional Aldir Blanc);  
**CONSIDERANDO** a Portaria 04/2025/SMCT - “Homologou e divulgou o resultado dos projetos classificados e suplentes dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no município de Jandira;  
**CONSIDERANDO** a Ata da reunião da Comissão Especial Aldir Blanc, realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, que deliberou sobre os recursos interpostos (1ª parte), referente os Editais 06/2024/SMCT e 07/2024/SMCT;  
**CONSIDERANDO** a Ata da reunião da Comissão Especial Aldir Blanc, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, que deliberou sobre o Processo 027/2025 – Departamento de Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Jandira, referente recurso interposto do Edital Aldir Blanc 06/2024/SMCT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Resultado de classificados, suplentes e desclassificados do Edital 06/2024/SMCT - Seleção de Projetos para Fomento Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Serão contemplados 04 (quatro) projetos de cada categoria, e receberá um fomento no valor R\$ 14.062,50 (quatorze mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos):


**RESULTADO DE ARTES VISUAIS - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Biguá & Nori : Duas visões, uma cidade!	José Norival Bernardeli	137,0
02	Cliques do Cotidiano	Nicolas Brito Sales	132,5
03	Oficina e Exposição de Reutilizando Pneus	Diego Ferreira Santos Dias	126,5
04	Raízes Jandirenses	Victor Pereira Barbosa (*)	119,5
Suplente	Olhar de Artista	Rita de Cassia Rodrigues dos Santos	117,5
Suplente	Workshop de Maquiagem Artística	João Vitor Queirós Dos Santos	116,0
Suplente	Faces da Arte - A Beleza das Máscaras	Sonia Maria Munhoz Crepaldi	86,0
Suplente	Arte e Alegria	Wellington Postigo Torres	77,0
Suplente	Indío Brasileiro, o Encanto da Floresta	Avelino Cardozo Vieira	21,0

**RESULTADO DE ARTESANATO - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Mãos que Transforma Para o Futuro	Sara Pereira Santos (*)	127,5
02	Sabonetes Artesanais	Laryssa C. Silva	125,0
03	Velas Artesanais	Aline Crepaldi Barreto	122,0
04	Reciclando Ideias	Pâmela Nathara da Silva Yoshimuta (*)	119,0
Suplente	O Sonho e o Combustível da Vida	Marcos Gabriel Silva Dias	118,0
Suplente	Oficinas de Artesanato Natural - Magia Verde	Andressa Scopim	111,0
Suplente	Um Novo Começo com o Artesanato	Alessandra Cristina Santana	98,0
Suplente	Brincar e Aprender Arte em Feltro Sustentável	Jehdian Jeannette HossannaGanemian	76,0
Suplente	Débora Marques Marçal	Débora Marques Marçal	40,0

**RESULTADO DE MÚSICA - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	20 Anos do Movimento de Bandas de Jandira Celebração e Resistência	Rodrigo Aparecido Oliveira da Silva	125,0
02	PeriFest Jandira - Mostra de Música Marginal	Andreony Sebastião da Silva	112,0
03	Projeto Origami	Clayton Oliveira (*)	111,5
04	Som do Bairro	Felipe David de Paulo Junior	110,5
Suplente	Festival Diversos Musica e Cultura LGBTQIAPN+	Gabriel Starlei Storbem	110,5
Suplente	1º Festival Vozes de Jandira	Fernando Sales	107,0
Suplente	Raízes e Canções (Som do Grupo Alpiste)	Humberto Alcântara Pereira	104,0
Suplente	Muvuca FestDancing	Adriano Cesar dos Santos	91,0
Suplente	Forró Para a Melhor Idade	Josemary Campos Ricci	79,5
Desclassificado	Worskshop Strings	Miqueias dos Santos Colli	131,0

**RESULTADO DE CULTURA URBANA - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
---------------	----------------------------	-----------------	------------



01	Hip Hop em Movimento	Michael do Nascimento Mateus	120,5
02	Operação Viela KM32	Henrique Riello Floriano	119,0
03	Hip-hop em Ação	Daniel Domingos de Oliveira	116,0
04	MC Geovane SP	Giovane Gomes de Aguiar (*)	71,0
Suplente	Urban Dance Session	Julya Maria Ribeiro de Jesus Teixeira	86,5
Suplente	Key of Things	Rebeca Julia Soares de Sá	57,0
Desistência	Oficina de Produção - Sons da Comunidade	Adryan Vinicius O. Teles Silva (****)	-

**RESULTADO DE AUDIOVISUAL - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Coração Paulista - Jandira Cidade Favo de Mel	Rogel André Trindade Wingeter Silva	134,0
02	Festival Colmeia - Mostra Audiovisual Jandira	Helena Talerman Pestana de Andrade	133,5
03	Nossa Parada, Nossa História! Celebrando 20 Anos de Parada da Diversidade	Antônio José Ribeiro de Moraes	133,0
04	Meninos do Corre	Eduardo Pereira da Silva (*)	113,5
Suplente	Jandira 360° Conectando Memória, Cultura e Turismo	Antonio Carlos Colli	129,5
Suplente	Historia da Praça	Thiago Henrique Garcia	122,0
Suplente	Do Sertão à Beira Mar	Rafaela Romam Sampaio	106,0
Suplente	Atuação Pra Audiovisual	Eder Souza dos Anjos	105,5
Suplente	Gravação de Vídeo Clip	Jair Cruz da Conceição	84,5
Suplente	Raízes da Capoeira	Heron Santana Leal	82,0

**RESULTADO DE CULTURA POPULAR - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Capoeira Ginga da Comunidade	José Carlos Leite	122,5
02	Versos do Sertão: Literatura de Cordel	Avani dos Santos Figueiredo (*)	111,5
03	Espaço Criativo Arroboboi	Gabriel Soares de Miranda	109,0
04	A Arte de Trançar	Daniela Rodrigues	103,5
Suplente	Divas Black	Carina Cristina Vidal	94,5
Suplente	Meu Ancestral é Marginal	Milena Mesquita Novaes	92,0
Suplente	Tapioca da Vó Vina - Cultura Alimentar ao Gosto Popular	Minervina Rodrigues Santos (*)	88,0
Suplente	Concurso Rainha do Carnaval de Jandira	Simone Aparecida Silva Ferreira	85,5
Suplente	Conexão Jandira	Igor Luan Sales Teixeira	78,0
Suplente	Samba na Figueira	Adalberto Pereira dos Santos	42,5

**RESULTADO DE LITERATURA - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Intervenção Cultural - Antologia de Poesia Periférica	Vinicius Pereira Santos	117,0
02	Contaço de História - Por Que Reciclar?	Gabriel de Paula Alencar	113,0
03	Lançamento do Livro Entre Alicias -	Paloma Alves Camargo	99,0

	Antologia Poética de Paloma Camargo		
04	A Sagração	João Vitor da Silva Pereira (*)	93,0
Suplente	Fábulas em Libras	Jhonata Silva de Azevedo	93,0
Suplente	Vozes que Encantam: Expressando Emoções Através da Narração de Histórias	Adriana Biazoli	90,5
Suplente	Arte Palavra	Alexandre Franzin	84,0
Suplente	Lançamento do Livro Emoções Entre Versos e Prosas	Francisco Magno da Silva Lima	80,5
Suplente	O Conto das Três Raças	Nilson de Oliveira Petrin Junior	80,0
Suplente	Produção Editorial do Livro de Literatura Infantil: O Coqueiro Encantado	Maria Ieda Pereira Santos	77,5
Suplente	Leve e Leia	Marcos Torquato Ramalho	71,0
Suplente	Colmeia do Conhecimento na Escola	Ana Cristina dos Santos M. de Souza	70,0
Suplente	Organize-se para a Prosperidade	Sueli Fatima Zetek Seriacopi	58,0
Suplente	Contações de Histórias: Transmissão Saberes	André Olimpio de Santana	55,0
Suplente	Libertando Mentes	Gledston Seriacopi	47,5
Suplente	Buscando Talentos Culturais na Rede Municipal: Profissionalizando a Arte	Taynara Emily da Silva Souza	37,0

**RESULTADO DE ARTES CÊNICAS - EDITAL 06/2024/SMCT**

Classificação	Projeto Artístico-cultural	Agente Cultural	Nota Final
01	Espectáculo Circo de 1 Homem Só	Lays Kharyna Gomes Pacheco	128,0
02	Akanni - Griot! Colcha de Retalhos	Fabiana da Silva Aguiar	115,5
03	Terror Em Cena	Raissa Maria Vieira de Matos	108,5
04	A Dança Final	Lucas Menezes Cruz Moreira Luz (*)	104,5
Suplente	Um Breve Romance Galáctico	Marina Mayumi Ikeda	106,0
Suplente	O Mundo Mágico de Millie	Alana Siqueira Pereira dos Santos	94,0
Suplente	Espectáculo Teatral: Canções de Meu Interior	Adilson Felipe Junior	90,0
Suplente	Donos dos Teus Olhos	Ana Paula Silva Matheus	85,5
Suplente	Oficina de Teatro Musical	Marco Antonio dos Santos Silva	83,0
Suplente	Belinha: Uma Missão Possível	Cleonice dos Reis Santos	76,5
Suplente	Transformando Vidas Através da Dança	André Fernando Teixeira dos Santos	69,0

**Art. 2º** Resultado de classificados, suplentes e desclassificados do Edital 07/2024/SMCT - Seleção de Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Serão contemplados 04 (quatro) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, e receberá cada um, fomento no valor de R\$ 35.977,75 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos):

**RESULTADO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS - EDITAL 07/2024/SMCT**

Classificação	Espaço, Ambientes e Iniciativas Artística	Agente Cultural	Nota Final
01	Roda de Cantigas no Cural do Boi de Reis	José Tarcísio Santos Rosa	46,5
02	Atelie Kchá	Cesar Riello Santos	37,0
03	Clube de Leitura Carolina Maria de Jesus	Maria Ieda Pereira Santos	27,0
04	Casa Cultural	Gledston Seriacopi	21,5



**Art. 3º** Resultado de classificados, suplentes e desclassificados do Edital 08/2024/SMCT - Seleção de Pontos de Cultura do Município de Jandira, para receber Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Pontos Cultura Viva) - Serão contemplados 08 (oito) pontos, e receberá cada um, fomento no valor de R\$ 26.048,71 (vinte e seis mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos):

RESULTADO DE PONTOS CULTURA VIVA - EDITAL 08/2024/SMCT			
Classificação	Ponto Cultura Viva	Agente Cultural	Nota Final
Desclassificado	Gravação de Entrevista Podcast	Jair Cruz da Conceição (**)	-

**Art. 4º** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, deverá encaminhar a documentação solicitado pelo Edital, no prazo de 3 dias úteis, após a publicação desta Portaria.

**Art. 5º (\*)** Selecionado em cada categoria artística do Edital 06/2024/SMCT, 1 agente cultural que não tenha sido contemplado por Editais anteriores há 5 anos, publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

**Art. 6º (\*\*)** Projeto desclassificado por não seguir as regras estabelecidas nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

**Art. 7º (\*\*\*)** Projeto em Análise, por interposição de recurso sendo analisado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Jandira e pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 8º (\*\*\*\*)** Solicitou a desistência na participação do Edital, agente cultural responsável pelo projeto.

**Art. 9º** O agente cultural responsável pelo projeto classificado/contemplado por Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), poderá atualizar seu Plano de Trabalho, desde que não mude a proposta inicial.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 11 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO DIAS DE MOURA**  
Data: 12/03/2025 11:30:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rodrigo Moura**  
Secretário Municipal de Cultura

## Outros atos oficiais

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO**EDITAL 01/2025/SMCT**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E ARTÍSTICA**  
**PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA - BIÊNIO 2025-2027**

Ref 2ª. Republicação, Retificação e Prorrogação do Prazo de Inscrições

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, em uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, torna público a Republicação, Retificação e Prorrogação do Prazo de Inscrições do presente Edital 01/2025/SMCT Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2025-2027. Considerando a Lei Municipal 1997, que tem como objetivo institucionalizar a relação entre a administração municipal e a sociedade civil, ligadas a cultura. A Secretaria da Cultura e Turismo de Jandira estará recebendo inscrições, para a participação no processo eleitoral na condição de candidato a Conselheiro(a) e na condição de Eleitor(a), no período de 22 de janeiro à 07 de março de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 16h (exceto finais de semana e feriados). As inscrições deverão ser realizadas presencialmente no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira, SP.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público a eleição dos representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil e da sociedade artístico-cultural com notória atuação nas suas respectivas áreas, com o objetivo de compor os cargos do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de eleitor(a) e de candidato a conselheiro(a), qualquer cidadão(ã), morador(a) no município de Jandira, atuante nas diversas áreas da expressão cultural e interessados(as) nas políticas públicas para a cultura da cidade de Jandira.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 O período de inscrições para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, foram prorrogadas de 22 de janeiro à 07 de março de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 16h (exceto sábado, domingo e feriado), deverão ser realizadas presencialmente no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira, SP.

**4. DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO(A)**

4.1 Serão aptos a participar do Processo Eleitoral na condição de candidato(a) a conselheiro(a), que apresentar pessoalmente no ato da inscrição as cópias dos documentos/requisitos solicitados a seguir:

- a. Ter idade igual ou maior de 18 anos no dia da eleição;
- b. Cópia do comprovante de residência no município de Jandira, em nome do Candidato a Conselheiro(a) ou do responsável pelo domicílio, neste caso, deverá acrescentar a declaração ou certidão comprobatória (ex.: casa alugada, casa dos pais, comprovante em nome do cônjuge, etc);
- c. Cópia de documento de identidade oficial com foto;
- d. Anexo de Ficha Inscrição de Candidato(a) a Conselheiro(a) representante da sociedade civil e/ou artística-cultural; devidamente preenchido, incluindo Declaração de não ocupar cargo na administração pública municipal, estadual ou federal;
- e. Indicar uma área de atuação que deseja representar no Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.
- f. Histórico da respectiva área de atuação artística, comprovando sua reconhecida idoneidade, vivência e representatividade na cena cultural em texto de no mínimo 20 linhas (letra Arial, corpo 12), sendo obrigatório apresentação de fotos, mídias, folders, banners, flyers e/ou clipping.
- g. 02 (duas) fotos 3x4;

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



4.2 Toda documentação deverá ser entregue em cópia simples, sendo facultado a Comissão Organizadora solicitar o documento original para devida conferência.

4.3 Se apurado falsidade na apresentação de quaisquer documentação ou anexo, será a mesma, objeto de encaminhamento para aplicação das penalidades cíveis e criminais pertinentes.

## 5. DOS CANDIDATOS A ELEITORES

5.1 Serão aptos a participar do Processo Eleitoral na condição de eleitor(a), que apresentar pessoalmente no ato da inscrição as cópias dos documentos/requisitos solicitados a seguir:

- a. Ter idade igual ou maior de 16 anos no dia da Eleição;
- b. Cópia do comprovante de residência no município de Jandira, em nome do eleitor(a), ou do responsável pelo domicílio, neste caso, deverá acrescentar a declaração ou certidão comprobatória (ex.: casa alugada, casa dos pais, comprovante em nome do cônjuge, etc);
- c. Cópia de documento de identidade oficial com foto;
- d. Anexo de Ficha Inscrição de Eleitor(a), representante da sociedade civil e/ou artística-cultural, devidamente preenchido, incluindo Declaração de não ocupar cargo na administração pública municipal, estadual ou federal;

5.2 Toda documentação deverá ser entregue em cópia simples, sendo facultado a Comissão Organizadora solicitar o documento original para devida conferência.

5.3 Se apurado falsidade na apresentação de quaisquer documentação ou anexo, será a mesma, objeto de encaminhamento para aplicação das penalidades cíveis e criminais pertinentes.

## 6. DOS SEGMENTOS DOS CARGOS PARA COMPOSIÇÃO

6.1 A eleição para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira ocorrerá para os cargos listados abaixo de maneira que se possa completar os 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e Artístico-Cultural do referido Conselho e o mesmo número de suplentes, conforme as regras da Lei Municipal 1997/2013:

- a. Um representante das Artes Cênicas (teatro, dança e circo);
- b. Um representante da Música;
- c. Um representante do Artesanato;
- d. Um representante da Literatura;
- e. Um representante do Audiovisual e Meios Digitais;
- f. Um representante das Artes Plásticas e Visuais;
- g. Um representante do Patrimônio Artístico Histórico e Cultural;
- h. Um representante das Culturas Populares;
- i. Um representante de Formação Cultural;
- j. Um Cidadão Morador de Jandira;

## 7. DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL

7.1 A análise da documentação jurídica e artística consistirá da análise e conferência dos documentos entregues, a ser realizada pela Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria da Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, que deliberará, deferindo ou não sobre a habilitação dos candidatos, mediante emissão de parecer, desde que cumpridas as exigências do Edital.

7.2 A Comissão de Avaliação, após análise poderá a seu critério:

- I. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- II. Impugnar as propostas apresentadas.

## 8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1 Os documentos serão avaliados por Comissão composta de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) funcionários da Secretária de Cultura e Turismo e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural.

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

8.2 A Comissão terá um(a) secretário(a) para registrar a ata e auxiliar na avaliação documental, as listas de todas as inscrições que atenderem aos critérios deste Edital, será publicada no dia 10 de março de 2025, por meio de Portaria, contendo os nomes dos eleitores e candidatos inscritos, aptos para comparecer, votarem e serem votados na Assembleia (Eleição), logo após a análise documental.

8.3 Das decisões da Comissão de Avaliação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, de 11 à 14 março de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 16h, dirigido a Secretária de Cultura de Jandira, situada à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira, SP, deverá ser protocolado pessoalmente.

#### 9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

9.1 O processo de chamamento será conduzido por uma Comissão que será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) funcionários da Secretária de Cultura e Turismo e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, nomeados por Portaria e terá como atribuições:

- I. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre esse Edital;
- II. Monitorar o cumprimento desde Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III. Receber pedidos de inscrição dos interessados;
- IV. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referentes a este Edital;
- V. Receber denúncias (por escrito e assinadas) e adotar as providências administrativas;
- VI. Resolver os casos omissos.

#### 10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Cultural (titulares e suplentes) não receberão nenhum benefício de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo considerados serviço público relevante.

10.2 Os membros do Conselho Cultural (titulares e suplentes) não poderão apresentar como proponentes ou fazer parte de ficha técnica de quaisquer projeto subsidiado pelo poder público municipal.

#### 11. DO MANDATO

11.1 O mandato dos membros eleitos para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição por meio de processo eleitoral por igual período.

#### 12. DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

12.1 A eleição dos conselheiros será por assembleia e voto presencial, no dia 15 de março (sábado) de 2025, das 13 às 17 horas, no Espaço Cultural Biguá, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 420, Parque JMC, Jandira-SP. A posse dos novos conselheiros titulares e suplentes será agendada para o mês de março de 2025.

12.2 Na cédula eleitoral deverá constar o nome de todos os candidatos(as), seus nomes artísticos e suas respectivas áreas de atuação.

12.3 Cada eleitor(a) poderá votar em apenas um candidato(a) de cada segmento artístico.

12.4 O candidato(a) inscrito (apto no processo eleitoral) poderá votar e ser votado na Assembleia Eleitoral, de acordo com esse item, o candidato(a) não precisará preencher o Anexo I - Ficha de Inscrição de Eleitor(a).

12.5 A urna será lacrada na presença de todos, e aberta 10 (dez) minutos após o término da votação para apuração dos votos, que será feita pela Comissão Organizadora e será aberta na presença de todos que estiverem presentes no local da Eleição.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos do Edital deverão ser deliberados pela Comissão Organizadora da Eleição e a Secretária de Cultura e Turismo de Jandira.

13.2 Será de responsabilidade do eleitor(a) e candidato(a) acompanhar os resultados e os limites de prazos deste Edital, no site da Prefeitura de Jandira, bem como responder em tempo hábil todas as comunicações.

13.3 O eleitor(a) e candidato(a) no ato de sua inscrição no presente Edital, formaliza que conhece e aceita todas as regras, termos e condições estabelecidas neste chamamento público de Eleição.

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



13.4 A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a lista de eleitores e candidatos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

13.5 Os eleitores e candidatos interessados serão responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

13.6 A Comissão Organizadora e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas na inscrição, durante e após o processo Eleitoral (caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o candidato poderá ser desclassificado).

13.7 A Prefeitura de Jandira por meio da Secretaria de Cultura e Turismo reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital em quaisquer tempo (caso necessário).

13.8 A Comissão Organizadora poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas.

13.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura de Jandira, <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php> e na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Jandira, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira, SP.

#### 14. ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Ficha de Inscrição de Eleitor(a);

ANEXO II - Ficha de Inscrição de Candidato a Conselheiro(a);

Jandira, 28 de fevereiro de 2025.

**Rodrigo Moura**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### ANEXO I - FICHA PARA INSCRIÇÃO DE ELEITOR(A)

ELEIÇÃO PARA ELEGER REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA - BIÊNIO 2025/2027

4

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Rubens Lopes da Silva, 400 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-035

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:cultura@jandira.sp.gov.br)

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Jandira - SP - Tel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### DADOS ARTÍSTICOS

Nome Artístico: \_\_\_\_\_

Atividade Artística: \_\_\_\_\_

Rede Social: \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, documentos inscritos acima, declaro sob penas da lei, para fins de inscrição e participação na Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2025/2027, como Eleitor(a), que não possuo nenhum impedimento legal e que não sou funcionário público Municipal, Estadual ou Federal, para minha participação no ato Eleitoral e que todas informações acima e documentos apresentados são legítimas.

Jandira, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Eleitor(a)

**ANEXO II - FICHA PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO(A)**  
ELEIÇÃO PARA ELEGER REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA - BIÊNIO 2025/2027

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Jandira - SP - Tel: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### DADOS ARTÍSTICOS

Nome Artístico: \_\_\_\_\_

Atividade Artística: \_\_\_\_\_

Rede Social: \_\_\_\_\_

Assinale somente 01 (um) segmento artístico que irá representar no Conselho Cultural:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Artes Cênicas (teatro, dança e circo); | <input type="checkbox"/> Artes Plásticas e Visuais;                 |
| <input type="checkbox"/> Música;                                | <input type="checkbox"/> Patrimônio Artístico Histórico e Cultural; |
| <input type="checkbox"/> Artesanato;                            | <input type="checkbox"/> Culturas Populares;                        |
| <input type="checkbox"/> Literatura;                            | <input type="checkbox"/> Formação Cultural;                         |
| <input type="checkbox"/> Audiovisual e Meios Digitais;          | <input type="checkbox"/> Morador de Jandira;                        |

### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, documentos inscritos acima, declaro sob as penas da Lei, para fins de inscrição a participação na Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2025/2027, como Candidato a Conselheiro(a), que não possui nenhum impedimento legal e que não sou funcionário público Municipal, Estadual ou Federal.

Declaro ainda não haver nenhum impedimento legal para minha participação no ato Eleitoral e que todas as informações acima e documentos apresentados são legítimos.

Jandira, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Conselheiro(a)



## ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA (13/12/2023)

No dia seis de março de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, centro, Jandira-SP, com a presença dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, em reunião ordinária (conselheiros titulares e suplentes). Nesta reunião foi deliberado sobre as prestações de contas (2ª fase) dos projetos contemplados pelo Edital 02/2024/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - **“Cine Favo de Mel”** proponente Wendel Tarcisio Rodrigues Santos - **“Oficina de Mc’s”** proponente Jair Cruz da Conceição - **“Artes Gráficas ao Grafite e Muitas outras Artimanhas”** proponente César Riello Santos - **“Muvuca na Quebrada”** proponente Adriano César dos Santos - **“Artesanato Mudando Vidas”** proponente Marcos Gabriel Silva Dias - **“Semeando Sabedoria”** proponente Jaci Gonçalves de Almeida - **“Operação Viela 32Km”** proponente Henrique Riello Floriano - **“Pró Verbios”** proponente André Olimpio de Santana - **“Circo – Teatro”** proponente Gabriel de Paula Alencar. Encaminharam a prestação de contas da segunda fase para avaliação do Conselho Cultural - Após análise dos conselheiros, e por unanimidade de votos, as prestações de contas supracitadas foram aprovadas (os apontamentos dos relatórios da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Cultura e Turismo foram corrigidos em prazo hábil pelos proponentes). Informamos que todos os documentos analisados estão anexados nos processos dos projetos supracitados do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - Edição 2023. Sem mais para o momento, às dezesseis horas e trinta minutos foi encerrada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, e de acordo com as deliberações assinam esta Ata.

**MARCOS ROBÉRIO DE BRITO FERREIRA**

Presidente do Conselho Cultural

**PAULA TECK VALÉRIO DA SILVA**

ASSESSOR DE DIRETOR

**MOACIR SENA E SILVA**

Titular Cidadão Morador de Jandira

**GLEY DE OLIVEIRA BORGES**

Titular Secretaria da Receita

## Atos Administrativos

## Editais de notificação



## Notificação Importante

Caros proponentes da LPG,

Gostaríamos de informar que os projetos submetidos encontram-se com pendências em relação às informações sobre os gastos com acessibilidade. Solicitamos que enviem os dados necessários até o dia 12 de março de 2025, às 23h59, para o e-mail leipaulogustavo@jandira.sp.gov.br.

Lembramos que, conforme estipulado no edital, 10% do valor total do projeto devem ser destinados especificamente para as medidas de acessibilidade, conforme descrito nos anexos. Acessibilidade deve contemplar aspectos físicos, atitudinais e comunicacionais, conforme as especificações da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Aguardamos o envio das informações para que possamos dar continuidade ao processo.

### PROJETOS EM PENDENCIAS

N	PROJETO
01	Oficina de Voz
02	WorkShop de Percussão: Linguagem Percussiva e uma Viagem Ancestral
03	Vozes da Figueira
04	Vamos Passear em Jandira
05	5 Elementos da Transformação
06	Videoclipe Naturalmente
07	Mundo de Cores e Flores
08	Dança Comigo - Saúde e Bem - Estar
09	Memoria Viva de Jandira 2
10	Raízes Ancestrais
11	Show da Corte do Carnaval 2024
12	Lançamento EP (Álbum) Kel Machado
13	Muvuca
14	Bate Lata PodCast
15	Vozes da Nossa Cultura
16	Boneca Miuxa
17	Explorando Arte
18	Ponte Cultural: Jandira em Foco
19	Espaço Criativo Arrobobô
20	Cidade Favo de Mel, sem os favos de mel



21	Power Dregs
22	Colmeia do Conhecimento
23	Janelas "O Documentário"
24	10 anos – Coletivos dos Anjos
25	Ganhando Asas
26	VideoClipe da Canção a Noite
27	Noite Musical
28	Do Santo ao Sacro
29	Contando um Tanto
30	O Cenário da Dança, do Canto e das Artes (+ idade)

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO DIAS DE MOURA**  
Data: 12/03/2025 10:58:45-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Rodrigo Moura**  
**Secretário Municipal de Cultura**



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 09/2025****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
PAMELA NASCIMENTO MIRANDA	246/2022	DEFERIDO
ROAZ DISTRIBUTION COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	15647/2023	DEFERIDO
C.E. CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	15673/2023	DEFERIDO
GILMAR APARECIDO ROCHA DOS SANTOS	15690/2023	DEFERIDO
JONATHAN KEVIN DIAS DOS SANTOS	15719/2023	DEFERIDO
NOA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	15843/2023	DEFERIDO
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	17652/2023	DEFERIDO
ROSANA DE CARVALHO MARCELINO	17659/2023	DEFERIDO
CLEUNICE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	17660/2023	DEFERIDO
MANOEL CEZAR DE OLIVEIRA	17662/2023	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 10/03/2025**

**ATÉ 10/04/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 10/2025****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
GIVANILDO BASILIO DA SILVA	13102/2021	DEFERIDO
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	13024/2021	DEFERIDO
SIVONALDO ALVES DE MOURA	5485/2019 APENSO 10832/2019	DEFERIDO
GDK LTDA EPP	4256/2018	DEFERIDO
KEVIN NETTO NUNES	1061/2018	DEFERIDO
JOÃO EDUARDO DE SOUZA	10762/2021	DEFERIDO
ANDRE RICADOSE FREITAS VICENTE	10616/2021	DEFERIDO
TANIA REGINA COSTA	11101/2020	DEFERIDO
DA COSTA FUCHS COMERCIO LTDA-ME	1444/2020	DEFERIDO
SIMAR APARECIDA MENDES - ME	14465/2021 APENSO 354/2022	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS***Secretário Municipal da Receita***PUBLICADO POR AFIXAÇÃO****DE 10/03/2025****ATÉ 10/04/2025**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

RUAELTON SILVA, Nº 1000 - CEP 06600-025 - PARQUE JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO - FONE 4619-8200

### Edital Lançamento I.S.S.Q.N./FIXO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, TORNA PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 385, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.426/03, QUE TODOS OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO MOBILIÁRIO, RELATIVOS AS INSCRIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS FICAM REGULARMENTE NOTIFICADOS ACERCA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-FIXO, EXERCÍCIO DE 2025, CUJO VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA, COM DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) SERÁ DIA, 14/04/25 OU DE FORMA PARCELADA EM 05 (CINCO) PARCELAS MENSIS E CONSECUTIVAS VENCENDO-SE A PRIMEIRA DELAS EM, 14/04/25, 15/05/25, 13/06/25, 14/07/25 E 14/08/25.

O PRESENTE EDITAL TEM VALIDADE POR 30 DIAS.

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
1429	1447	1449	1512	1532	1599	1716	1844	1944
2105	2124	2159	2185	2219	2240	2320	2324	2344
2351	2398	2526	2590	2757	2779	2866	2885	2892
2907	2938	2989	3001	3008	3063	3087	3097	3146
3147	3222	3229	3244	3337	3349	3390	3469	3588
3597	3600	3638	3665	3698	3699	3710	3721	3746
3777	3813	3815	3890	3966	3971	3977	3978	4046
4074	4083	4157	4158	4184	4189	4236	4247	4343
4429	4478	4537	4557	4571	4579	4622	4637	4682
4795	4855	4866	4877	4878	4882	4908	4955	4996
5088	5096	5110	5126	5144	5147	5165	5183	5187
5205	5265	5303	5315	5358	5440	5453	5502	5508
5537	5578	5762	5804	5822	5840	6007	6009	6191
6341	6515	6540	6542	6547	6551	6552	6555	6557
6558	6559	6564	6567	6568	6575	6576	6592	6596
6617	6632	6674	6860	6983	7044	7057	7073	7104
7122	7171	7211	7221	7240	7272	7274	7283	7287
7447	7496	7585	7616	7626	7654	7690	7768	7995
8021	8022	8070	8084	8088	8096	8119	8138	8155
8159	8314	8352	8449	8453	8477	8537	8687	8697
8826	8831	8866	8968	9022	9060	9066	9139	9140
9144	9196	9207	9239	9241	9242	9317	9373	9386
9399	9428	9446	9472	9493	9522	9537	9564	9571
9593	9608	9629	9638	9652	9689	9693	9698	9727
9784	9786	9805	9824	9826	9829	9842	9857	9870
9879	9889	9894	9901	9902	9906	9938	9942	10026
10035	10048	10055	10074	10080	10131	10178	10188	10205
10216	10282	10305	10369	10371	10379	10410	10462	10471
10545	10570	10580	10581	10607	10623	10650	10664	10682
10707	10733	10766	10777	10785	10793	10804	10806	10809
10818	10837	10923	10936	10939	10955	11000	11018	11049
11064	11092	11121	11126	11127	11128	11130	11131	11156
11209	11210	11219	11227	11235	11253	11263	11270	11280
11299	11315	11324	11336	11359	11365	11370	11378	11406
11411	11424	11425	11448	11457	11479	11514	11520	11521
11540	11553	11565	11566	11568	11588	11598	11599	11644
11647	11672	11685	11711	11718	11722	11728	11733	11744
11769	11788	11841	11854	11879	11880	11911	11918	11940
11945	11974	11984	11986	11987	11996	12029	12031	12059
12062	12076	12085	12091	12096	12111	12147	12157	12160
12162	12176	12246	12252	12286	12293	12335	12336	12358
12369	12374	12389	12418	12446	12479	12495	12531	12561
12593	12614	12617	12688	12697	12700	12707	12708	12725
12730	12735	12749	12754	12758	12800	12832	12851	12855
12871	12878	12889	12891	12892	12895	12902	12923	12927
12934	12937	12941	12974	12976	12977	13016	13033	13054

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
13085	13107	13142	13148	13179	13193	13201	13226	13297
13332	13333	13346	13374	13384	13391	13407	13423	13435
13460	13484	13489	13498	13500	13513	13539	13546	13550
13570	13575	13581	13590	13632	13690	13692	13716	13748
13759	13786	13799	13807	13820	13825	13853	13854	13858
13870	13875	13879	13880	13888	13889	13901	13907	13951
13998	14013	14038	14060	14062	14071	14114	14122	14140
14141	14164	14167	14188	14192	14194	14208	14217	14226
14241	14306	14307	14327	14335	14354	14457	14481	14489
14492	14515	14529	14533	14535	14591	14610	14643	14649
14704	14713	14731	14738	14744	14763	14770	14775	14796
14815	14837	14844	14849	14918	14920	14923	14931	14940
14988	15033	15034	15037	15066	15067	15101	15105	15125
15135	15154	15166	15175	15196	15199	15205	15223	15229
15233	15235	15260	15262	15279	15295	15298	15313	15318
15345	15359	15417	15469	15497	15504	15526	15528	15553
15583	15682	15701	15750	15757	15773	15779	15826	15856
15867	15888	15905	15906	15919	15931	15932	15951	15956
15957	15971	15984	16001	16025	16076	16077	16090	16098
16118	16123	16126	16136	16137	16186	16269	16317	16325
16346	16347	16417	16446	16495	16534	16597	16643	16650
16681	16725	16730	16768	16786	16798	16801	16805	16823
16934	16968	17097	17138	17144	17158	17216	17302	17304
17349	17451	17483	17493	17524	17532	17543	17544	17547
17556	17558	17560	17574	17653	17710	17803	17822	17841
17886	17889	17911	17936	18022	18034	18041	18057	18089
18092	18217	18237	18325	18342	18387	18404	18450	18456
18503	18525	18553	18584	18585	18675	18689	18698	18699
18730	18738	18744	18768	18785	18802	18809	18848	18881
19029	19079	19104	19119	19145	19146	19166	19234	19240
19244	19245	19246	19492	19543	19561	19597	19599	19651
19840	19859	19868	19900	19908	19979	19983	20043	20049
20113	20224	20264	20268	20304	20329	20354	20356	20374
20667	20689	20818	20847	20856	20880	20924	21053	21115
21152	21299	21508	21517	21565	21578	21584	21595	21658
21695	21710	21750	21754	21785	21811	21813	21825	21845
21848	21862	21873	21890	22016	22037	22069	22128	22138
22198	22217	22389	22402	22670	22812	22874	23154	23157
26597	26749	26755	26923	27053	27068	27246	27448	27519
27535	27594	27707	57101	57434	57497	57530	57595	57608
57646	57765	57807	57838	57844	57923	58032	58286	58309
58493	58569	58644	58834	58916	58988	59140	59194	59245
59249	59302	59311	59594	59613	59636	59865	59927	59978
59992	60112	60127	60166	60611	60630	60725	60731	60745
60838	60839	60856	60881	60930	60931	60950	61001	61016
61057	61232	61289	61432	61572	61597	61674		

JANDIRA 7 de Março de 2025

-----  
**DENY DE VICO DIAS**

Secretario Municipal da Receita




## Notificação importante

Caros proponentes da LPG,

Por favor, verifiquem seus projetos e enviem as informações sobre os gastos com acessibilidade até amanhã, dia 12 de março de 2025, às 23h59, para o E-mail [leipaulogustavo@jandira.sp.gov.br](mailto:leipaulogustavo@jandira.sp.gov.br)

Lembramos que 10% do valor total do projeto devem ser destinados especificamente para as medidas de acessibilidade descritas nos anexos do projeto. De acordo com o edital, a acessibilidade deve contemplar aspectos físicos, atitudinais e comunicacionais, conforme as especificações da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração.

 Documento assinado digitalmente  
RODRIGO DIAS DE MOURA  
Data: 11/03/2025 15:17:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rodrigo Moura**  
Secretário Municipal de Cultura



# FEIRA DE GASTRONOMIA, ARTESANATO & BRECHÓ

**NESTE SÁBADO**

**A PARTIR DAS 09H**

**PRAÇA ANIELLO GRAGNANO  
- CENTRO DE JANDIRA -**

## **EXPEDIENTE**

**É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.**

**CNPJ:** 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

**Periodicidade:** Semanal | **Responsável:** Nara Macedo Barrabarra

**Edição:** Secretaria de Comunicação e Eventos | **Tiragem:** Web

**Endereço:** Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

**E-mail:** [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCE